



Número: **0800404-49.2018.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **20/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JADSON MENEZES COSTA (AUTOR)	WANDER ALISON COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28853 629	20/07/2018 10:12	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
28853 653	20/07/2018 10:12	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Documento de Comprovação
28853 678	20/07/2018 10:12	<a href="#">Dco Pessoais</a>	Documento de Identificação
28853 709	20/07/2018 10:12	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Documento de Comprovação
28853 727	20/07/2018 10:12	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
28853 748	20/07/2018 10:12	<a href="#">Dco Samu</a>	Documento de Comprovação
28853 770	20/07/2018 10:12	<a href="#">Prontuário</a>	Documento de Comprovação
28853 792	20/07/2018 10:12	<a href="#">Dco Moto</a>	Documento de Comprovação
28853 805	20/07/2018 10:12	<a href="#">12229905</a>	Documento de Comprovação
28859 036	20/07/2018 11:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
28976 411	24/07/2018 15:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
29258 836	01/08/2018 14:18	<a href="#">Citação</a>	Citação
31779 999	10/09/2018 09:02	<a href="#">AR - JT572684475BR</a>	Aviso de recebimento
31950 115	12/09/2018 17:51	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição
31950 191	12/09/2018 17:51	<a href="#">CONTESTACAO - JADSON MENEZES COSTA</a>	Contestação
31950 461	12/09/2018 17:51	<a href="#">KIT LIDER NOVO 2017 PJE</a>	Procuração
31950 466	12/09/2018 17:51	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO LIDER - PJE</a>	Substabelecimento
31950 472	12/09/2018 17:51	<a href="#">PROCESSO ADMINISTRATIVO - JADSON MENEZES COSTA</a>	Outros documentos
33495 877	09/10/2018 13:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

33965 183	19/10/2018 22:47	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
33965 187	19/10/2018 22:47	<a href="#"><u>Impugnação a Contestação</u></a>	Outros documentos
39897 574	27/02/2019 11:41	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
39897 943	27/02/2019 11:48	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
40350 602	11/03/2019 14:06	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
40350 793	11/03/2019 14:06	<a href="#"><u>jadson</u></a>	Diligência

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JADSON MENEZES DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.806.798, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº078.151.804-00, nascido em 19 de junho de 1994, residente e domiciliado no Sítio Carpina, nº 84,Apodi/RN, CEP: 59700-000.

**OUTORGADO:** WANDER ALISON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, **Advogado**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte sob o nº 15.032, com endereço na Rua Sete de setembro, nº 28 - Sala 01 - 1º Andar, BR 405, Apodi/RN.

**PODERES:** a quem concede os poderes da cláusula "ad judicia" e para o foro em geral, e especialmente para PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ E COMPLEMENTO, podendo requerer judicial e extrajudicialmente o que for necessário para a defesa dos outorgantes, acompanhar processos, sendo especialmente lhes outorgados poderes para acompanhar processo judicial, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer o presente instrumento, com ou sem reserva de poderes e revogar o substabelecimento que fizer, sempre que necessário, dando tudo por bom, firme e valioso.

Apodi/RN, 18 de janeiro de 2018.

Jadson MENEZES COSTA  
Outorgante

Rua Sete de setembro, 28 – Sala 01 – 1º Andar, BR 405 – Apodi/RN (84) 99163-1768  
(84) 99621-7173 - e-mail: wandleralison@hotmail.com

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

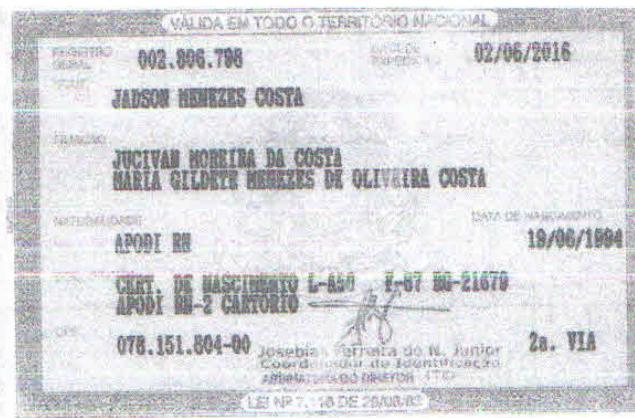
Eu, **JADSON MENEZES COSTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 002.806.798, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 078.151.804-00, residente e domiciliado no Sítio Carpina, nº 84, Apodi/RN, CEP: 59700-000, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e da minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Apodi/RN, 9 de julho de 2018.

*Jáson Menezes Costa*  
JADSON MENEZES COSTA







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
DEGEPOL - DPCIN - 2ª DRPC  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE APODI

Rua Sebastião Sizenando, s/n, BR 405, Apodi/RN - Telefone: (84) 3333-2737

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº. 1.153/2017

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo do Acidente: Queda de Motocicleta

Data e Hora do Acidente: 01 de outubro de 2017 18:30 H

Local da Ocorrência: RN que liga Apodi à Caraúbas, próximo ao Bar do Gato

Comunicante: SANDRA SUELI DE FRANÇA COSTA

Identidade RG.: 2.418.230 SSP/RN CPF: 056.535.214-85

Profissão: Agricultora Telefone: (84) 9 9469-7524

Endereço: Sítio Carpina, Zona Rural - Apodi/RN

Identificação da Vítima:

Nome: JADSON MENEZES COSTA

Identidade RG.: 002.806.798 SSP/RN

CPF: 078.151.804-00

Naturalidade: Apodi/RN

Data Nascimento: 19/06/1994

Pai: Jucivan Moreira da Costa

Mãe: Maria Gildete Menezes de Oliveira Costa

Endereço: Sítio Carpina, Zona Rural - Apodi/RN

Condutor ou Passageiro? Condutor

Telefone: (84) 9 \*\*\*\*\*

Identificação do Veículo:

Tipo: MOTOCICLETA

Marca/Modelo: HONDA / CG 150 TITAN ESD

Placa: OWC-2688/RN

Cor: VERMELHA

Proprietário: JADSON MENEZES COSTA - Vítima

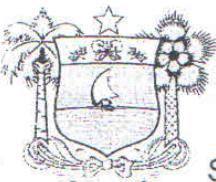
HISTÓRICO:

A comunicante comparece a esta delegacia para formalizar a ocorrência de Acidente de Trânsito / Queda de Motocicleta; Que informa que seu primo (vítima) conduzia a motocicleta acima na RN que liga Apodi à Caraúbas; Que informa que a vítima seguia no sentido Caraúbas / Apodi quando nas proximidades do Bar do Gato, sítio santa rosa, não avistou um buraco que tinha na pista e veio a cair; Que informa que a vítima foi socorrido pela equipe do SAMU até o Hospital Tarcísio Vasconcellos Maia na cidade de Mossoró/RN; Que informa que em virtude do acidente a vítima Fraturou a clavícula direita em três lugares e sofreu escoriações pelo corpo todo; Que o condutor não possui Carteira Nacional de Habilitação. E nada mais disse.

Local e data deste Registro: Apodi, 19 de outubro de 2017.

Sandra Sueli de França  
Costa  
Comunicante

*Fábio*  
Responsável pelo registro  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Municipal de Apodi



GOVERNO DO ESADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192RN

### AFIRMAÇÃO

Afirmamos, para os devidos fins que o paciente,

Judson Menezes Costa, anos, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192RN, no dia 01/10/17, no horário 18:58, na via 51 Santa Rosa.

Paciente vítima de Questa de moto

Apodi, 05 de Outubro de 2017.

Erionildes Lopes de Moura  
Enfermeiro  
COREN/RN: 259053  
CPF: 050.176.914-56

Coordenação de Enfermagem



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA  
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

2.616.448

REGISTRO N°

2-M

708 5033 6030 5871

### PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Jackson Nunes Costa	D.N.	19/06/96	Idade:	
Profissão:		Cartão SUS n°			
Endereço:	Rua: Sítio Santa Rosa	Bairro:			
Cidade:	Agreste	U.F.		Fone:	
Filiação:	Mãe: Noêmia Gildete Nunes da Costa	Pai:			

Data: 01/10/17 Hora: 19:45 A.C.C.R.:

#### 1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Com queixa constante de dor no lado esquerdo há 2 meses.  
Na exacerbação recente e ocasionalmente.  
Dor no lado esquerdo, intensa e constante.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 09/10/2017  
BW

#### 2 - EXAME FÍSICO

SAME/ARQUIVO

- Cabeleirinha, curvatura,  
- Vida sócio profissional, futebol amador,  
- Alcool (1) cachaça 300ml dia.  
- fumar.

- Exames laboratoriais: glicose 6.15

E. Endocrinológico: glicose 2 horas  
- 140mg/dL

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)  
- Diabetes mellitus tipo II  
- Dor crônica de origem hepática

Intervenções:

## 4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 01/10 2019

Hora: 19:55

~~Strow - Trichoptera~~

## Entomology

APF-106 258 1144 UC  
Family values & conduct of men involved in  
clandestine  
Romeo Franks of Cleveland D C from Sen  
W. Supreme PSD p/ its composition & policies at  
Cleveland  
All do originate

## Observation 01

## 5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

#### **6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFIÑITI(S)**

ANSWER

#### **7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO**

- ( ) ALTA DO PRONTO SOCORRO ( ) INTERVENÇÃO HOSPITALAR ( ) TRANSFERÊNCIA ( ) OUTROS (Descrever)

#### **Observações:**

Data: ~ / ~ /

**Hora:**

**Identificação Médica**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

## EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Yasmin Mendes Leito: 11

DATA	EVOLUÇÃO
02	Paciente é um fumante de mais de 20 cigarros por dia, sem histórico de tabagismo.
10	Internado por acidente de trânsito
17	Elan Gonçalves A. Pinto Médica CRM 2504

## **PRESCRIÇÃO**



Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2018

Carta nº: 12229905

A/C: JADSON MENEZES COSTA

Nº Sinistro: 3170657402  
Vitima: JADSON MENEZES COSTA  
Data do Acidente: 01/10/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: DARCIA FELICIA JACINTO DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JADSON MENEZES COSTA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000000892-3

Conta: 000010033402-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª Vara da Comarca de Apodi  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº: 0800404-49.2018.8.20.5112

### **CHECK-LIST INICIAL DE PROCESSO**

**Em análise inicial do presente feito foram constatados pela Secretaria Judiciária os requisitos necessários abaixo descritos, sendo assinalado(s) com 'X' a(s) irregularidade(s) encontrada(s), se existente(s):**

[OK] Pagamento de custas processuais (FDJ e/ou FRMP) ou Pedido de Gratuidade Judiciária, acompanhado de declaração de hipossuficiência ou outro documento hábil;

[OK] Endereço completo da parte requerida;

[OK] Documentos pessoais da parte autora/exequente;

[OK] Instrumento procuratório em favor do(a) subscritor(a) da inicial;

[OK] Assinatura do autor no instrumento procuratório;

[OK] Valor da causa;

[OK] Valor da causa considerando o proveito econômico;

[OK] Comprovante de residência;

[OK] Em caso de Seguro DPVAT, Comprovante da negativa no acionamento prévio da seara administrativa, considerando os precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 839314, RE 938348, RE 938340 e RE 826890).

Em caso de ALVARÁ JUDICIAL:

[NA] declaração de inexistência de bens a inventariar, nos moldes definidos no Decreto nº. 85.845, de 26 de março de 1981;

[NA] Certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a previdência social;

[NA] Declaração na inicial/autos de que inexistem outros herdeiros necessários

Nas EXECUÇÕES FISCAIS:

[NA] Certidão de dívida ativa de todos os débitos cobrados

Apodi/RN,20 de julho de 2018

**MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES**

Servidor(a)

\*NA: Não se Aplica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª Vara da Comarca de Apodi  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800404-49.2018.8.20.5112

AUTOR: JADSON MENEZES COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### DESPACHO

Vistos em correição.

Defiro a gratuitade judiciária em favor da parte autora.

Da análise da inicial, verifica-se de logo a necessidade de prova pericial, motivo pelo qual, diante da regularidade anual da realização do Mutirão DPVAT, a perícia deverá ser realizada no referido mutirão, ficando autorizada a inclusão deste processo na lista, tão logo seja feita a citação.

Nesse ínterim, inicialmente deixo de marcar audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista a sua realização por ocasião do Mutirão DPVAT, que tem obtido bastante sucesso na resolução amigável dos processos.

Dito isto, proceda-se da seguinte forma:

I- Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

II- Havendo questões preliminares, reconvenção e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

III- Em seguida, inclua-se o feito para conciliação no Mutirão DPVAT, ocasião em que também será realizada a perícia.

IV- Após, retornem os autos conclusos, nos termos do art. 352 e 353 do CPC.

Providências necessária a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 24 de julho de 2018.

TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO

Juíza de Direito Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª Vara da Comarca de Apodi  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO, MM Juiz(a) de Direito  
da 2ª Vara da Comarca de Apodi, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800404-49.2018.8.20.5112

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: JADSON MENEZES COSTA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO/DECISÃO: "[EM ANEXO]."

APODI/RN, 1 de agosto de 2018.

LACY LUCENA BARRA  
Auxiliar Técnico  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>2ª Vara da Comarca de Apodi BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000 Processo: 0800404-49.2018.8.20.5112</p>	<p>2ª Vara da Comarca c BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APC Processo: 0800404-49.20</p>
<p>Destinatário:  SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205</p>	<p>Destinatário:  SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS I Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO I 20031-205</p>



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JT 57268447 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Rodoviaria Rio do Rio Grande do Norte

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

2º VILA DA CEMIGA DA APUDRI

Fórum Municipal Rio Grande do Norte

Rodovia BR 406 Km 70, Fazenda da Cemiga, Apodi/RN

CIDADE / LOCALITÉ

CNPJ: 52.768.447/0001-37

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
UF	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
<i>PJE: 0800404-49.2018.8.20.5112</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADA / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CAMINHO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<b>EDIFÍCIO SEGURADORAS MENSAGEM</b> <i>24 AGO 2018</i>	<i>24 AGO 2018</i>	<i>24 MARÇO - DR/RJ</i> <i>RIO DE JANEIRO/RJ</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	<i>Renato Lima de Oliveira</i> <i>RG. 20.883.982-9 - DETRAN</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	<i>R. Júnior</i> <i>8.956.534-7</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

## CONTESTAÇÃO

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
· A D V O G A D O S ·  
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo n.º: 0800404-49.2018.8.20.5112**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe move **JADSON MENEZES COSTA**, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

**C O N T E S T A Ç Ã O**

consoante as razões de fato e de direito que passa a aduzir:

**Prefacialmente, conforme preceitua o art. 425, IV do NCPC, a afirmação de autenticidade de documentos, declarada pelo advogado, basta para que esses sejam devidamente valorados pelo judiciário.**

**Assim, o subscritor da presente certifica a veracidade das informações constantes nos atos constitutivos da ré, bem como nos documentos procuratórios ora acostados ao presente feito, a fim de lhe sejam conferidos seus devidos efeitos legais.**

**DOS FATOS**

Na petição inicial, a parte autora afirma ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **01/10/2017**, o qual teria ocasionado uma suposta invalidez permanente.

Insta salientar que, o Requerente já percebeu indenização na importância **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta sete reais e cinqüenta centavos), pagamento este efetuado em 08/01/2018**, valor este que se encontra de acordo com o percentual de invalidez a que está acometida a vítima em face ao teto máximo indenizável para o membro.

Isto posto, vem a Ré requerer que a ação seja julgada **IMPROCEDENTE!!!**

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602 | (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
· A D V O G A D O S ·

**PRELIMINARMENTE**

**DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**  
**CONVÊNIO TJ RN/ SEGURADORA LÍDER**

O d. juízo determinou a intimação da Seguradora Ré para depositar em conta judicial o valor de R\$200,00 (duzentos reais), correspondentes aos honorários periciais.

Ocorre que, conforme Cláusula 1.4 do Primeiro termo aditivo ao convênio nº 01/2013, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado após a realização da perícia médica, no prazo de 15 dias, a contar da intimação. Vejamos:

**“Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER – DPVAT terá o prazo de 15 dias, a contar da intimação, para efetuar o pagamento.”**

Diante disso, requer seja intimada a realizar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), após a realização da perícia, nos termos do convênio nº 01/2013.

**DESINTERESSE EM CONCILIAÇÃO**

Em razão da necessidade de produção de provas no processo, não há proposta de acordo pela ré, e consequentemente, impossibilidade de composição entre as partes.

**DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA**

**A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO SINISTRO, QUAL SEJA, O LAUDO PERICIAL DO IML.**

Este é documento essencial para comprovação do nexo causal sinistro x invalidez, ou seja, estabelece se as lesões suportadas pela parte autora foram decorrentes do acidente automobilístico noticiado.

A parte autora deixou de apresentar documento indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 320 do Novo Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

*“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa)*

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.:(33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

A D V O G A D O S .

*dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”*

A apresentação desse documento, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

Diante disso, a ausência de um desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 321do NCPC, caso a parte autora não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arrestos:

*“Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. Decisum fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. Sirley Abreu Biondi)*

*“DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.19044. Vigésima Câmara Cível. Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)*

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supracitados:

*“VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO DOS BOLETINS DE OCORRENCIAS E CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS*

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariente, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

A D V O G A D O S .

*SEGUINTE DOCUMENTOS: APRESENTACAO DA VIA ORGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCA OU CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUARIO MEDICO E LAUDO MEDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E A EXTENSAO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZAO, CONVERTO O PROCESSO EM DILIGENCIA E DETERMINO A INTIMACAO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUARIO MEDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCA, BEM COMO LAUDO MEDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E SUA EXTENSAO, NO PRAZO D 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARACAO DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE" GOIANIA , 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO".*

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

*"A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.*

*Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, por quanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta."<sup>[1]</sup>*

Nesse caso, é lícito exigir-se que a parte apresente outras provas capazes de demonstrar de forma inequívoca a ocorrência do sinistro, até mesmo pelo fato do Registro apresentado apenas informar a existência de acidente de trânsito, sem apresentar a documentação necessária para a melhor regulação do sinistro.

Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado

[1] PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense. 2004, p. 198.

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Marriante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
· A D V O G A D O S ·

o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a apropriação da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

*“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT. Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007. Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu. Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido. Conhecimento e provimento do recurso.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto).*

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré que este r. Juízo determine que a parte autora emende a petição inicial, com o intuito de juntar aos autos cópia dos documentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 321, parágrafo único do NCPC.

**DO MÉRITO**

O sinistro ocorreu em **01/10/2017**, portanto, sob a égide da Lei 11.482/07, a qual alterou o teto da indenização DPVAT para R\$ 13.500,00, nos casos de **invalidade permanente**. Portanto, caso haja condenação da Ré, o que não se espera, deve ser considerado o valor de R\$ 13.500,00.

**DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

Inicialmente, há que se destacar que o sinistro ocorreu em **01/10/2017**, consoante documentação acostada pela própria parte autora, ou seja, sob a vigência da Lei 11.482/07, a qual alterou o teto máximo para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) para indenização securitária nos casos de invalidez, porém incontestável a mesma introduziu a tabela de graduação da lesão, a qual se aplica no presente caso.

Desta forma, como se verifica, houve pagamento administrativo na importância **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta sete reais e cinqüenta centavos), pagamento este efetuado em 08/01/2018**, valor este que se encontra de acordo com o percentual de invalidez a que está acometida a vítima em face ao teto máximo indenizável para o membro, ou seja, de acordo

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602 | (11) 2371-7642
- Rua Marriante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

**CARLOS MAFRA DE LAET**

A D V O G A D O S .

com os parâmetros de graduação estabelecidos pela Lei 11.945/2009, sucessora da MP 451/2008, c/c a Súmula 474 do STJ, nota-se que a verba indenitária já foi totalmente adimplida.

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA**

**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**BANCO: 001**

**AGÊNCIA: 1769-8**

**CONTA: 000000611000-2**

---

**DATA DA TRANSFERENCIA:**

**08/01/2018**

**NUMERO DO DOCUMENTO:**

**VALOR TOTAL:**

**1.687,50**

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE: JADSON MENEZES COSTA**

***DESTA FORMA, NÃO HÁ QUALQUER VALOR PENDENTE A SER PAGO A PARTE AUTORA!!!***

***Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;***

Deste modo, tendo em vista os parâmetros de graduação estabelecidos pela Lei 11.945/2009, sucessora da MP 451/2008, c/c a Súmula 474 do STJ, nota-se que a verba indenitária já foi totalmente adimplida, sendo o pedido da Autora, manifestamente, IMPROCEDENTE.

**DA GRADUAÇÃO CONFORME SÚMULA 474 DO STJ**

Impõe-se a graduação da invalidez em conformidade com a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*”

**SÚMULA Nº 30 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

***"NAS HIPÓTESES DE INVALIDEZ PERMANENTE ANTERIORES À LEI Nº 11.945/2009, A INDENIZAÇÃO DO***

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariente, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

2516261 FCLB

## CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

*SEGURO DPVAT DEVERÁ SER PROPORCIONAL AO GRAU DO DANO SOFRIDO, CUJA MENSURAÇÃO CARECERÁ DE EXAME REALIZADO PERANTE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL, OU, EM SUA AUSÊNCIA, ATRAVÉS DE PERITO INDICADO PELO JUÍZO".*

A discussão judicial não é sobre a extensão das lesões ou que não está caracterizada a hipótese legal para o pagamento da indenização do DPVAT, caso contrário sequer haveria o alcance de qualquer importância à vítima na esfera administrativa.

O ponto controvertido é quanto a possibilidade de existir uma tabela diferenciadora do grau das lesões e da invalidez, estratificando o pagamento.

Ocorre que a graduação é perfeitamente possível, porque a redação do inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74 é “até 40 Salários” ou, pela redação atual, dada pela Lei nº 11.482/2007, de “até R\$13.500,00”, bem ao contrário do evento morte, previsto no inciso I, onde o valor é exato e único – por motivos óbvios, não admite pagamento inferior.

Ora, trata-se de teto máximo para o pagamento de indenização de DPVAT e obedece, à evidência, aos diferentes graus de debilidade e invalidez, não se podendo equiparar a perda de um dedo ao de uma perna, *verbi gratia*.

Afirmar-se que não pode o administrador disciplinar indenização menor que a prevista pelo legislador é desconsiderar, além da natureza da verba reparatória, o próprio sentido dado à norma que ao estabelecer um teto, e não um valor único para os casos de invalidez permanente, quis com isso dizer que há vários graus de invalidez e que cada qual merece diferente reparação.

No ponto, há precedente jurisprudencial valioso (AC nº 70018910158, Des. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA, 6ª Câmara Cível, j. 13/12/2007) e, em especial, trecho de sentença da lavra do eminentíssimo Juiz MAURÍCIO COSTA GAMBORGHI, no processo nº 1080188797-0 que tramitou no 2º juizado da 8ª Vara Cível de Porto Alegre/RS:

*"A PRÓPRIA REDAÇÃO DIFERENTE DOS INCISOS NO TOCANTE A MORTE, DE UM LADO, E INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS, DE OUTRO, JÁ SERVE, DE INÍCIO, E CONSOANTE REGRAS BASILARES DE HERMENÊUTICA, PARA IDENTIFICAR DIFERENCIACÕES NAS HIPÓTESES; E NA MATÉRIA TAMBÉM NÃO SE JUSTIFICA, S.M.J., O AFASTAMENTO DO PRINCÍPIO HERMENÊUTICO SEGUNDO O QUAL A LEI NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS – SENDO FORÇOSO PORTANTO CONCLUIR QUE A EXPRESSÃO "ATÉ", AUSENTE NO INCISO A DO ART. 30., TEM EVIDENTEMENTE UMA FUNÇÃO NO CONTEXTO E NO SENTIDO DA NORMA, DIFERENCIANDO, EM RELAÇÃO À ALÍNEA A, AS HIPÓTESES DAS ALÍNEAS "B" E "C". POR OUTRO LADO,*

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602 | (11) 2371-7642
- Rua Mariente, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

*NÃO DESCENDO A PRÓPRIA LEI ÀS MINÚCIAS DA PROPORCIONALIDADE, CLARAMENTE VISADA E PRETENDIDA PELO LEGISLADOR, TAL CIRCUNSTÂNCIA ABRE ENSEJO (E ATÉ DE FORMA NECESSÁRIA, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DA LEI E SUA INTEGRAÇÃO) À REGULAMENTAÇÃO – REGULAMENTAÇÃO ESTA QUE A PRÓPRIA LEI Nº 6.194/74 REMETE, NO SEU ART. 12, AO CNSP. HÁ COMPETÊNCIA DO CNSP PORTANTO PARA REGULAMENTAR A LEI Nº 6.194/74, CONFORME DISPOSTO NESTA MESMA LEI – INCORRENDO, AO CONTRÁRIO DO QUE SUSTENTAM ALGUNS, CASO DE INVERSÃO DE HIERARQUIA (NO QUAL, SUPOSTAMENTE, SIMPLES RESOLUÇÕES DO ALUDIDO CONSELHO ESTARIAM PRETENDENDO SOBREPONER OU INFIRMAR A PRÓPRIA LEI), MAS, BEM AO CONTRÁRIO, OCORRENDO REGULAR E VÁLIDA REGULAMENTAÇÃO (NECESSÁRIA, EM FACE DA LACUNA LEGAL) POR ÓRGÃO A QUE ACOMETIDA TAL INCUMBÊNCIA POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA PRÓPRIA REFERIDA LEI. NÃO BASTASSE A DISPOSIÇÃO LEGAL, EXPRESSA E A MEU VER CLARÍSSIMA, HÁ ELEMENTOS PRÁTICOS A CONFIRMALA, CONCRETAMENTE: SENDO INDUVIDOSA A NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI, EM DIVERSOS ASPECTOS RELACIONADOS AO SISTEMA DO SEGURO DPVAT, VISTO QUE A LEI NÃO DESCEU A MINÚCIAS, É SIGNIFICATIVO OBSERVAR QUE NENHUMA OUTRA INSTÂNCIA OU ÓRGÃO SE IMISCUIU NA REFERIDA REGULAMENTAÇÃO E QUE ESTA, NOS DIVERSOS ASPECTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, VEM SENDO FEITA PELO CNSP DESDE 1975, QUANDO EDITA A RESOLUÇÃO Nº 1 (RESOLUÇÃO Nº 1/75 CNSP), EM PERFEITA SINTONIA E SINCRONIA COM O DISPOSTO NO JÁ REFERIDO ART. 12, BEM COMO NO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 6.194/74. AINDA, CORROBORANDO A CONFIRMAÇÃO PRÁTICA DA COMPETÊNCIA DO CNSP E PERFEITA SINTONIA DESTA COM AS NORMAS LEGAIS INCIDENTES NO ÂMBITO DO SISTEMA DO SEGURO DPVAT, VALE LEMBRAR QUE A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS –SUSEP, NO USO DE ATRIBUIÇÃO CONFERIDA PELO ART. 34, XI, DO DECRETO N. 60.459/67, TORNOU PÚBLICO O RESOLVIDO PELO CNSP EM MAIO DE 2004, CONSUBSTANCIADO NA RESOLUÇÃO CNSP Nº 109/2004, A QUAL, EM SEU ART. 29, AO TRATAR DE DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS (EM SINTONIA COM O ART. 12 DA LEI Nº 6.194/74 PORTANTO) ESTABELECEU: “ART. 29.*

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariente, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.:(33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

*OS VALORES DE PRÊMIOS, LIMITES DE INDENIZAÇÃO, PERCENTUAIS DE REPASSE, DESPESAS GERAIS E OUTROS CARREGAMENTOS DO SEGURO DPVAT SERÃO DISCIPLINADOS POR RESOLUÇÃO DO CNSP.” POR FIM, CABE RESSALTAR QUE O § 5O DO ART. 5O DA LEI Nº 6.194/74, CONFORME REDAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.441/92, CONFIRMA E RATIFICA A PROPORCIONALIDADE E GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SIMETRIA COM O GRAU DE INVALIDEZ E COM AS TABELAS CORRESPONDENTES, AO DISPOR: “ § 5º. O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI, EM LAUDO COMPLEMENTAR, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO DE ACIDENTE SUPLEMENTADA, NAS RESTRIÇÕES E OMISSÕES DESTA, PELA TABELA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DAS DOENÇAS.”*

Vale ressaltar o brilhante julgado que corroborou a Súmula em tela, decorrente de Reclamação oriunda do Estado da Maranhão (Rcl 10.093-MA), o qual adequou Acórdão discordante à jurisprudência já consolidada pela Corte, vejamos:

*DIREITO CIVIL. PROPORCIONALIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO BENEFICIÁRIO (SÚMULA 474/STJ).*

*A indenização do seguro DPVAT não deve ocorrer no valor máximo apenas considerando a existência de invalidez permanente parcial (Súmula 474/STJ). Assim, as tabelas elaboradas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que estabelecem limites indenizatórios de acordo com as diferentes espécies de sinistros, podem ser utilizadas na fixação da indenização do seguro DPVAT. Reclamação julgada procedente para adequar o acórdão reclamado à jurisprudência sumulada do STJ. Expedição de ofícios a todos os Colégios Recursais do País comunicando a decisão (Resolução 12/STJ). Precedentes citados: REsp 1.101.572-RS, Terceira Turma, DJe 25/11/2010; AgRg no REsp 1.298.551-MS, Quarta Turma, DJe 6/3/2012; EDcl no AREsp 66.309-SP, Quarta Turma, DJe 1º/8/2012, e AgRg no AREsp 132.494-GO, Quarta Turma, DJe 26/6/2012. Rcl 10.093-MA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgada em*

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
· A D V O G A D O S ·  
*12/12/2012(Grifo nosso).*

Portanto, conforme preceitua a Súmula 474, do colendo Superior Tribunal de Justiça, é perfeitamente aplicável o pagamento gradual das lesões geradoras da invalidez permanente.

**DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NO CASO DE  
EVENTUAL DIFERENÇA**

A Ré, como amplamente exposto anteriormente, sustenta que deve prevalecer o valor pago administrativamente. Não obstante, caso não seja esse o entendimento deste r. Juízo, espera-se que a quantia a ser deferida à parte autora respeite a forma de cálculo determinada pela legislação, qual seja: **% de invalidez indicado pelo médico x % da Tabela para Cálculo da Indenização em Invalidez Permanente x Valor máximo de indenização, descontado o valor já pago administrativamente.**

Ressalte-se que não há qualquer previsão de que a indenização resolver-se-á pelo pagamento do limite máximo do capital segurado, **mas sim de acordo com as lesões de caráter permanente resultantes do acidente.**

Inclusive, a Súmula 474 do STJ, publicada em 18/06/2012, estabelece que **a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da sua invalidez.**

Assim, eventual indenização deverá tomar por base o percentual de incapacidade do membro atingido, a extensão e a intensidade das lesões instituídas pela tabela de indenização apurado através de laudo médico elaborado pelo IML, de forma gratuita, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da lei 6194/1974.

**DO ÔNUS DA PROVA**

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar sua invalidez, o que não se pode concluir a partir dos documentos juntados às fls. Essa exigência nada mais é do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova da invalidez é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 373, I, do Novo Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que se trata de fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminentíssimo Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal:

***“Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.***

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariano, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.:(33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao *repartir o ônus da prova* no art. 333 do CPC.

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão ‘necessidade de comprovar’ os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC”.<sup>1</sup>

Os magistrados do estado também já entendem a questão da mesma forma, como colacionado abaixo:

### JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TUBARÃO

#### Autos n° 075.08.008305-0

**Ação:** Cobrança de Seguro Em Acidente de Veículos

*“No caso em testilha, não se produziu prova do grau de incapacidade experimentado pela parte autora. Diga-se, sob este aspecto, que nem ao longe aplicável a inversão do ônus probatório admitida pelo Código de Defesa do Consumidor, vez que não se está diante de uma relação de consumo, máxime porque nexo pactual nenhum existiu entre as partes.*

*Por fim, oportuno dizer que ao juiz não é dado arvorar-se de perito, menos ainda o exercício da mera imaginação para se fixar o grau de invalidez e correspondente indenização.”*

Não sendo muito diferente o entendimento do Tribunal de Justiça do estado:

*“[...] O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fatoconstitutivo de seu direito. Na ausência de prova convincente, é de ser decretadaa improcedênci da ação nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.”*

<sup>1</sup> FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro. Forense, 2004. p. 700/702

• Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317  
• Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642  
• Rua Marianne, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626  
• 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.:(33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

**CARLOS MAFRA DE LAET**

A D V O G A D O S .

(TJSC, AC 99.019394-2, de São Francisco do Sul, rel.  
Des.Mazoni Ferreira, j. 18.04.2002).

Assim, não havendo prova do alcance da invalidez, sendo certo que não no grau da completude, não há como dar guarida ao pedido tal como apresentado.

Logo, no caso de não haver prova satisfatória quanto à eventual invalidez PERMANENTE da parte autora, ou seu grau, deve o pedido ser julgado totalmente improcedente.

**DA CORRECÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 580 DO STJ**

No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelênci a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, *in verbis*:

**SÚMULA 580**

*A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.*

(Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

**DOS JUROS DE MORA – TERMO INICIAL - CITAÇÃO**

Inicialmente, vale a transcrição do art. 405 do Código Civil:

*“Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”*

O argumento utilizado para um eventual afastamento da aplicação do dispositivo acima refere-se ao fato de ter sido o pagamento administrativo feito em consonância com o que dispõe o CNSP, e não a Lei 6.194/74, como, inclusive, foi entendimento acompanhado pelo r. Juízo *a quo*.

A Seguradora não poderá em hipótese alguma incidir em mora na data do pagamento administrativo, eis que jamais teve a opção de efetuar o pagamento em valor diferente daquele determinado pelo CNSP, sob pena das sanções cabíveis.

Logo, deve-se afastar a culpa da Seguradora, impondo observar-se o art. 396 do Código Civil, que dispõe:

*“Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”.*

Ao que é dada a seguinte interpretação, entre outras não dissonantes em seu conteúdo:

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariana, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

*“A culpa é o elemento subjetivo indispensável para a configuração da mora solvendi. Não bastasse a exigência expressa do texto legal, a jurisprudência é uníssona neste mesmo sentido”<sup>2</sup>.*

A seguradora quando do pagamento da indenização o faz seguindo normas emitidas pelo órgão legalmente incumbido de regulamentar o seguro obrigatório, qual seja, o CNSP, sob a rigorosa fiscalização da SUSEP.

Transcreve-se os art. 7º, § 2º, 11 e 12 da Lei 6.194/74:

*“Art. 7º.*

*§ 2º. O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.*

*Art. 11. Terá suspensa a autorização para operar no seguro obrigatório de que trata o artigo 2º sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta lei.*

*Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.*

Diante do que foi explanado, é lícito se concluir que a seguradora, na hipótese de irresignação do beneficiário em relação ao valor recebido a título de indenização, deve ser constituída em mora através de interpelação judicial, que se perfaz com a citação em demanda proposta com essa finalidade.

Não obstante, tal entendimento encontra-se pacificado pela jurisprudência pátria, conforme súmula nº 426 do STJ:

*“STJ Súmula nº 426 - 10/03/2010 - DJe 13/05/2010 Juros de Mora na Indenização do Seguro DPVAT - Termo Inicial Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”*

Esse é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de justiça, consubstanciado nos seguintes aretos:

*“AGRAVO INTERNO. DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. Em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, mesmo nas ações em que*

---

<sup>72</sup> TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena. Código civil interpretado conforme a Constituição da República. Rio de Janeiro. Renovar, 2004. p. 713

• Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317  
• Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642  
• Rua Mariente, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626  
• 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

*se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório – DPVAT, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que é efetuado o pagamento a menor do que o devido. Agravo improvido.” (STJ. AgRg no Recurso Especial 936.053 – SP. 0207582-9. Terceira Turma. Rel. Min. Sidnei Beneti – 15/04/2008) “CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. Precedentes. II. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ. Recurso Especial 1.016.875 – SP. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – 26/05/2008).*

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro corrobora a posição acima esposada, como se denota do seguinte aresto:

*“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.*

*COBRANÇA DO SEGURO. PAGAMENTO A MENOR. IMPOSSIBILIDADE. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA QUE DEVE CONDENAR A INDENIZAÇÃO EM MOEDA CORRENTE. O salário mínimo deve ser utilizado apenas como referência, devendo a condenação ser convertida para moeda corrente, o que foi feito pela sentença. Quanto aos juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC. Tenho como correta a sentença, pois devem ser aplicados a partir da citação, que foi quando a apelante foi constituída em mora. Portanto, não há que se falar em sentença extra petita. Recurso ao qual se nega seguimento.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.17343. Décima Sexta Câmara Cível. Des. Lindolpho Moraes Marinho – 11/07/2008).*

Por conseguinte, vem requerer que os juros de mora passem a incidir desde a citação inicial.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em caso de condenação da parte Ré, requer a mesma seja observado, a fim de arbitramento de honorários advocatícios, que os mesmos não devem ser estipulados acima de 10% (dez por cento).

A fim de que seja esclarecido o exposto acima, há que ser observado que a parte autora requer o benefício da justiça gratuita, e, sendo assim, considerado o Novo Código de Processo Civil em seu art. 85, §2º, comprehende-se deve ser arbitrado, em matéria de honorários advocatícios, de 10% (dez por cento). Senão vejamos:

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602| (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

## CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Desta forma, averiguando-se a demanda em questão não apresentar grande grau de complexidade, ou ainda, não exigir do causídico da parte autora um empenho excessivo, sendo certo que em virtude de tais fatos a condenação superior ao percentual de 10% (dez por cento) torna-se injustificável.

É importante destacar que há sucumbência recíproca nas despesas, conforme o NCPC:

Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

No mais, a ora Ré em momento algum demonstra o intuito de litigar de má-fé, ou ainda, praticar atos meramente protelatórios, havendo, assim, a correta estipulação máxima do percentual supracitado, fazendo-se, assim, a JUSTIÇA!

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa.:

1. *Ex Positis*, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista as preliminares argüidas.
2. Caso não seja o entendimento, espera e confia a Ré na total improcedência da ação, pois não há nos autos comprovação de que a vítima restou inválida do acidente noticiado em percentual diverso do corresponde ao pagamento realizado na esfera administrativa, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, 2ª parte do Novo Código de Processo Civil, condenando-se parte Autora em todos os consectários legais.
3. Outrossim, em observância ao princípio da eventualidade, caso comprovado nos autos a invalidez alegada pela vítima, ora Autora na presente ação, através da perícia médica que será realizada, pugna-se, ao final, que seja a ação julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, condenando a Ré nos limites do valor correspondente a indenização devida em face do percentual de invalidez apurado no membro lesionado.
4. Requer, ainda, que seja observado o termo inicial da correção monetária como a data do

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602 | (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax: (33) 53.43.13.14

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
· A D V O G A D O S ·

sinistro, bem como que sejam juros de mora fixados a contar da citação.

5. Que seja intimada a realizar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), após a realização da perícia, nos termos do convênio nº 01/2013.
6. Ao final, pugna ainda a Seguradora Ré, que seja observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da condenação para causas de menor complexidade e no caso de sucumbência recíproca que as despesas sejam rateadas.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente **prova pericial** para a apuração da invalidez e seu grau, **documental suplementar** e **depoimento pessoal do Autor** caso entenda pertinente ao deslinde do feito, sob pena de confissão.

Por derradeiro requer, com base no art. 272, § 2º do NCPC, que todas as publicações e demais intimações relacionadas ao feito sejam expedidas, conjunta e exclusivamente, **sob pena de nulidade**, em nome do **Dr. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, inscrito na **OAB/RJ sob o n.º 15.311** e **Dra. PATRÍCIA ANDREA BORBA**, inscrito na **OAB/RN sob o n.º 3.018**, com endereço profissional na Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, nº 55 - 2º piso - sala 203 - Cond. Themis Tower - Bairro Lagoa Nova - Natal - RN - CEP: 59064-200.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Apodi, 12 de setembro de 2018.

**PATRÍCIA ANDRÉA BORBA**  
**OAB/RN 3.018**

**ALEXSANDRA FERREIRA**  
**OAB/RN 12.081**

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602 | (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

2516261 FCLB

**CARLOS MAFRA DE LAET**  
 · A D V O G A D O S ·  
**QUESITOS DA RÉ**

1. Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial e se do evento decorreu invalidez permanente ou temporária;
2. Em caso de invalidez permanente, poderia o Ilustre perito esclarecer se trata de invalidez total ou parcial e qual o membro afetado.
3. Em sendo parcial, se é completa ou incompleta; Sendo parcial completa, qual o percentual de perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela anexa da Lei Federal 6.194/74, alterada pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/09; Sendo parcial incompleta, qual a repercussão da perda: intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%);
4. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602 | (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax : (33) 53.43.13.14

**SUBSTABELECIMENTO**

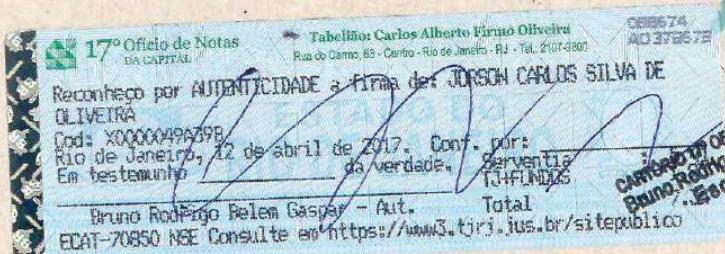
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAUSEG SEGURADORA S/A; J.MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S.A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A; SUHAI SEGURADORA S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs.**

**CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, OAB/AC sob o nº 003987, OAB/SP sob o nº 104.061-A, OAB/TO sob o nº 005917, OAB/RS sob o nº 079719, OAB/RO sob o nº 006087, OAB/PR sob o nº 058621, OAB/PI sob o nº 010847, OAB/PE sob o nº 001646 A, OAB/PA sob o nº 019832 A, OAB/AP sob o nº 002481 A, OAB/AM sob o nº 000809 A; **FABIANO PEIXOTO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 129.227; **CARLOS EDUARDO ABREU MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.801; **FERNANDO MACHADO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 180.723; **ALINE DOS SANTOS VILELA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 131.365; **ALEX SANDRO OLTRAMARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.496; **SABRINA HELENA KLEIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 143.697 e OAB/RS 75.127-A; **ALESSANDRA COITINO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 80.755; **MARCELLA MONSORES BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 114.237; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS**, inscrita na OAB/18564/2005, com escritório situado na Av. Rio Branco, 85, 6º andar, CEP 20.040-004 - Centro-Rio de Janeiro, Telefone (21) 3171-4300, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807



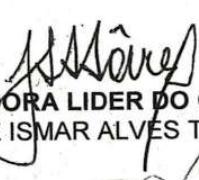
## PROCURAÇÃO

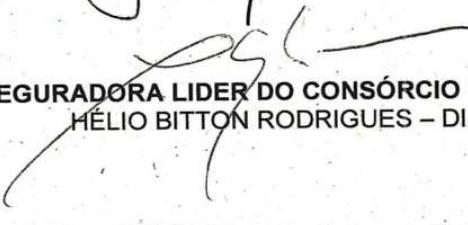
Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, OAB/AC sob o nº 003987, OAB/SP sob o nº 104.061-A, OAB/TO sob o nº 005917, OAB/RS sob o nº 079719, OAB/RO sob o nº 006087, OAB/PR sob o nº 058621, OAB/PI sob o nº 010847, OAB/PE sob o nº 001646 A, OAB/PA sob o nº 019832 A, OAB/AP sob o nº 002481 A, OAB/AM sob o nº 000809 A; **FABIANO PEIXOTO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 129.227; **CARLOS EDUARDO ABREU MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.801; **FERNANDO MACHADO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 180.723; **ALEX SANDRO OLTRAMARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.496; **SABRINA HELENA KLEIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 143.697 e OAB/RS 75.127-A; **ALESSANDRA COITINO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 80.755; **MARCELLA MONSORES BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 114.237; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 18564/2005, com escritório situado na Av. Rio Branco, 85, 6º andar, CEP 20.040-004 - Centro- Rio de Janeiro, Telefone (21) 3171-4300, com endereço eletrônico: [intimacao.dpvat@cmladv.com](mailto:intimacao.dpvat@cmladv.com), aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo

*[Assinatura]* *[Assinatura]*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
 JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES – DIRETOR PRESIDENTE

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
 HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO



17º Ofício de Notas da CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800 CEP 22251-000 AD 3722674	CB8674 AD379871
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES (X000049C5C0) Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: Em testemunho _____ da verdade. Serventia TJ+FUNBOS Total: 10,00 : 3,00		
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. ECAN-927762 JYJ, ECAN-927763 AD Serventia TJ+FUNBOS Total: 7,00 : 3,00 Consulte em <a href="https://www3.tjri.jus.br/sitepublico">https://www3.tjri.jus.br/sitepublico</a>		

*CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escrevente*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53  
JUCERJA Guia: 102213091

3330028479-6 Atos: 307

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
HASH: J1701032938Q0C

NIRE (do seu ou da filial, quando a sede for em outra UF) 3330028479-6

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 005-4  
(Vide Tabela 1)

A Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta → Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
DNRC → Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

### 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*S. Bernardo B. Berwanger - Presidente da Seguro DPVAT S.A.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 3330028479-6  
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAS

00003002910  
DATA: 01/02/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
SECRETÁRIO GERAL

VENTO

*Só de Conselho de Administração*

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro

Local  
26/01/17  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: *Claudio Andrade*  
Cargo: *Operações*  
Diretor de Operações  
Telefone de contato: *██████████*

*Marcus de Felipe*  
Diretor de Infraestrutura

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

— Data —

NÃO

Data:

NÃO

Data:

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data:

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

*R. Braga*  
Rubens Braga da Silva  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 3330028479-6  
Presidente da Turma

*Marco Antonio de O. Simão*  
Marco Antonio de O. Simão  
Vogal  
ID 5071780-4

*Antônio Manuel Fernandes*  
Antônio Manuel Fernandes  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 5075701-3

Vogal

#### OBSERVAÇÕES:

*Adolfo M*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

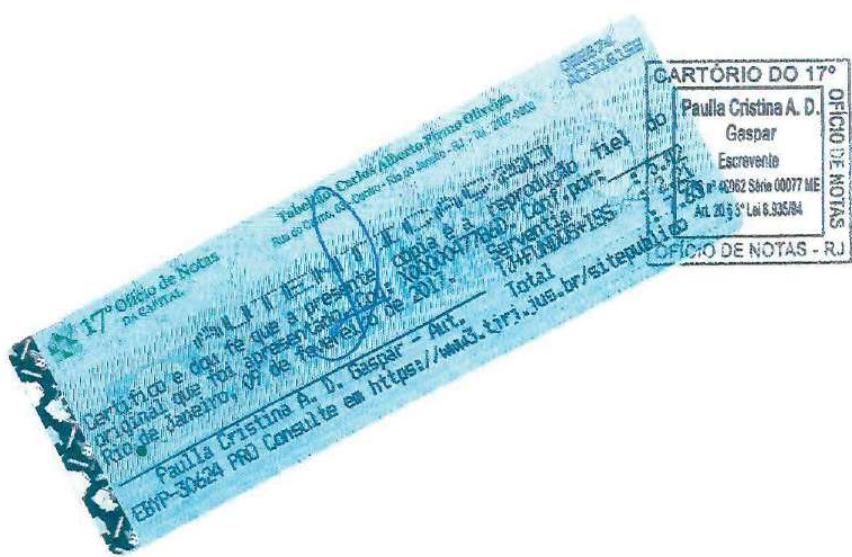
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





5612581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann; Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

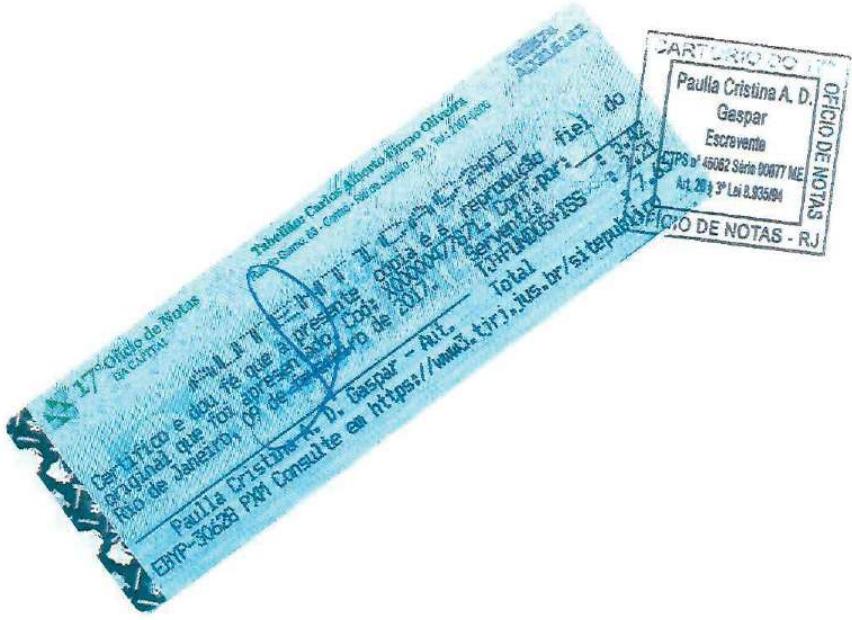
**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017





5612582

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órdem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felippe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





Nº 19, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017

# Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

29



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

5612584

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 5.259, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluir(a) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

NOOME	CPF	PROCESSO
MARISTELA APARECIDA OBALSKI	009.281.706-92	ITM65723015/2016-37

Art. 2º Esta Ata Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN ELIZA TRAPP

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 6.782, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comitê Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

Art. 2º A Comitê Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep; Conselhos Gerais da Coordenação-Geral de Monitoramento de Condições e Negociações; Conselho de Coordenadores de Seguros (CGCOM); Coordenadores da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rámis, Riscos Finais, Marítimos, Aeroviários, Automóveis e Náuticos; Conselho de Coordenadores da Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT; Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Condições e Negociações; Conselho de Fiscalização de Condições e Negociações; Conselho de Coordenação de Seguros de Capitalização - CGCOF; Conselhos Gerais da Coordenação de Capitalização de Mercado - COAP/M.

II - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Reseguros, de Capitalização de Previdência Privada, das Empresas Coradoras de Seguros e de Reseguros - Fenacap.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Condições e Negociações.

Art. 4º O Comitê Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA N° 6.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comitê Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

Art. 2º A Comitê Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep; Conselhos Gerais da Coordenação-Geral de Monitoramento de Condições e Negociações; Conselho de Coordenadores de Seguros de Microsugestões e Flitos de Previdência Complementar - CGPEI; Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Condições e Negociações; Conselho de Coordenação de Fiscalização de Condições e Negociações; Conselho de Coordenação de Fazenda - CGCF; Conselhos Gerais da Coordenação de Capitalização de Mercado - COAP/M.

II - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Reseguros, de Capitalização de Previdência Privada, das Empresas Coradoras de Seguros e de Reseguros - Fenacap.

IV - Federação Nacional das Empresas de Reseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Condições e Negociações.

Art. 4º O Comitê Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 241, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 154.4.605/102016-61, 1541.60550/2016-19, 1541.61104/2016-51, 1541.61214/2016-39, 1541.61344/2016-57 e 1541.61260/2016-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.248.603/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na reunião do conselho de administração realizada em 29 de setembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Término sem efeito a PORTARIA CORAL n. 21, de 14 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA N° 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 154.4.605/102016-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ n. 13.183.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na reunião do conselho de administração realizada em 29 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA N° 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 231, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 231, de 9 de abril de 2012, conforme o artigo 10 da Circular SUSEP nº 435, de 15 de maio de 2012, e o que consta dos processos SUSEP nº 1541.61344/2016-57 e 1541.61344/2016-58.

Art. 1º Nomendar as seguintes delegações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2015, Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 22 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9/5/2016 e encerrada em 19/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016:

a) Delegação de Enunciado Social;

b) Novo Quadro da Diretoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA N° 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 154.4.611.577/2016-22, resolve:

Art. 1º Aprovar e destituir os administradores de MONGE-RAL ARGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

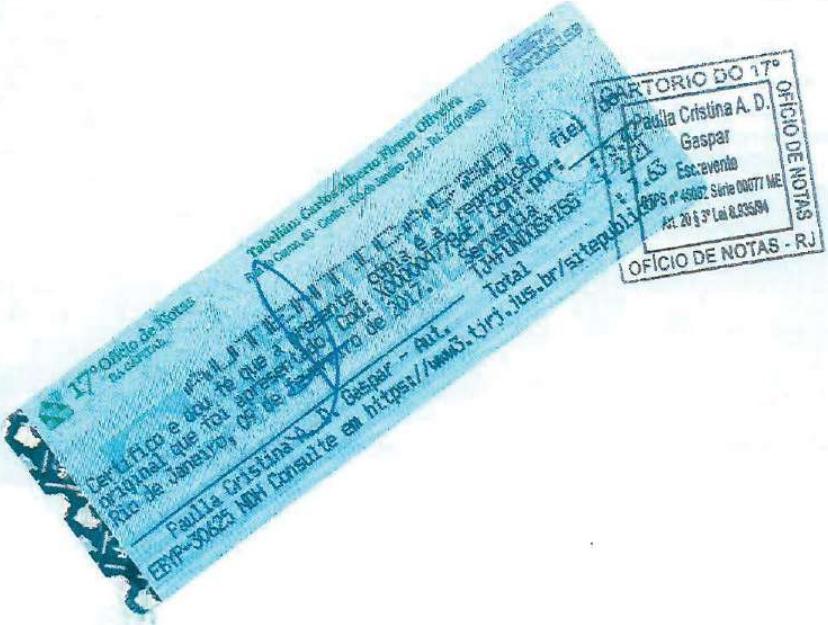
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996507

P/16

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996503

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

13/04

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

VS  
M

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V  
1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- 12  
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**SUBSTABELECIMENTO**

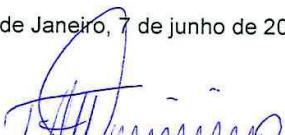
**Fernando Machado Teixeira**, Brasileiro, Solteiro, advogado Inscrito na OAB/RJ 180.723, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, com reserva, todos os poderes da cláusula ad judicia para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo aos Drs. PATRÍCIA ANDRÉA BORBA

inscrito na OAB/RN 3018; com escritório na RUA LAURO PINTO, 264 - LAGOA NOVA - NATAL /RN.

Os poderes foram a mim outorgados por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A

com finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2017

  
**Fernando Machado Teixeira**

OAB/RJ 180.723

**SUBSTABELECIMENTO**

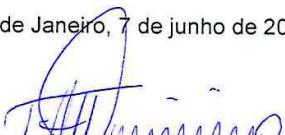
**Fernando Machado Teixeira**, Brasileiro, Solteiro, advogado Inscrito na OAB/RJ 180.723, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, com reserva, todos os poderes da cláusula ad judicia para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo aos Drs. ALEXSANDRA FERREIRA

inscrito na OAB/RN 12081; com escritório na RUA LAURO PINTO, 264 - LAGOA NOVA - NATAL /RN.

Os poderes foram a mim outorgados por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A

com finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2017

  
**Fernando Machado Teixeira**

OAB/RJ 180.723

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JADSON MENEZES COSTA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00892-3

CONTA: 000010033402-4

---

Nr. da Autenticação 3117190810F89B8B



Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **JADSON MENEZES COSTA**

Nº Sinistro: **3170657402**  
Vitima: **JADSON MENEZES COSTA**  
Data do Acidente: **01/10/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **DARCIA FELICIA JACINTO DE OLIVEIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170657402**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12117392





Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JADSON MENEZES COSTA

Sinistro: 3170657402  
Vítima: JADSON MENEZES COSTA  
Data do Acidente: 01/10/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: DARCIA FELICIA JACINTO DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número 3170657402 foi interrompido, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2018

Carta nº: 12229905

A/C: JADSON MENEZES COSTA

Nº Sinistro: 3170657402  
Vitima: JADSON MENEZES COSTA  
Data do Acidente: 01/10/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: DARCIA FELICIA JACINTO DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JADSON MENEZES COSTA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000000892-3

Conta: 000010033402-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170657402      **Cidade:** Apodi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JADSON MENEZES COSTA      **Data do acidente:** 01/10/2017      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 28/12/2017

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** Fratura da clavícula direita

**Resultados terapêuticos:** Não há como definir ou predizer com acuracidade a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica a partir da documentação fornecida.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** Encaminhar à exame médico para melhor apuração e valoração fidedigna das possíveis sequelas insuscetíveis à terapêutica nos moldes previsto pela legislação vigente.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

**CRM do médico:** 52877859

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170657402      **Cidade:** Apodi  
**Vítima:** JADSON MENEZES COSTA      **Data do acidente:** 01/10/2017  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura de clavícula direita.

**Descrição do exame** Déficit funcional moderado ombro direito.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** Fratura consolidada, com tratamento conservador em alta definitiva desde dezembro de 2017. Limitação abdução ombro direito.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 04/01/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** OB S- MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR

**Médico examinador:** GUIDO FERREIRA NUNES JUNIOR

**CRM do médico:** 7288

**UF do CRM do médico:** RN

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

**CRM do médico:** 52.63583-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JADSON MENEZES COSTA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00892-3

CONTA: 000010033402-4

---

Nr. da Autenticação 3117190810F89B8B



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ... 0800 0221205  
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

Autorização de pagamento

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	078-151-809-00	Jackson Menezes Costa

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo	CPF titular da conta	Profissão	
Jackson Menezes Costa	078-151-809-00		
Endereço	Número	Complemento	
Silveira Braga	89	apm	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Zona Rural	Arapoti	RN	59300-000
Email	Telefone (DDD)		
	(84) 99123-3421	(84) 99133-4320 / 99663-6227	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS							
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00				
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00				
<b>CONTA POUPANÇA</b> (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)							
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237)	<input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001)	<input type="checkbox"/> ITAÚ (341)	<b>CONTA CORRENTE</b> (todos os bancos)				
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			BANCO				
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V				
0892	3	33402	2				
(Informar dígito se existir)							
<b>AGÊNCIA NRO.</b> <b>CONTA NRO.</b> <b>D/V</b> <b>D/V</b>							
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)							

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

PROTOCOLO RECEBIDO
11 DEZ 2017
TERRITÓRIO SOL ADM E CORRETORA DE SEGS

Apodi/RN, 07 de novembro de 2017  
Local e Data

Jackson Menezes Costa

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPE 001 V001 / 2017



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/12/2017 - Autoatendimento - 11:30:39  
089273611 0338

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE  
DEPOSITO EM POUPANCA - DINHEIRO**

FAVORECIDO	JADSON MENEZES COSTA
AGENCIA:	0892-3
CONTA:	33.402-2
VARIACAO	51
VALOR *	2.894.165,030
NR. ENVELOPE	

\* Acolhido em: 06/12/2017, na Agencia 0892-3.

DECLARO-ME CLIENTE E DE ACORDO QUE OS  
CREDITOS EM POUPANCA EFETUADOS A PARTIR  
DE 04/05/2012 ESTAO DISCIPLINADOS  
PELA MEDIDA PROVISORIA 567/2012.

\* VALOR SUJEITO A CONFERENCIA

Depositos realizados durante o expediente  
bancario serao conferidos e processados  
ate as 23h59 do mesmo dia. Apes o expediente  
bancario, aos sábados, domingos e feriados,  
ate as 23h59 do primeiro dia útil subsequente.

Se houver divergencia no valor depositado,  
o envelope sera processado pelo valor  
apurado. Envelopes vazios não serao abertos  
e permanecerao disponiveis por 60 dias na  
agencia onde foi depositado, para visualizacao.

Acompanhe o processamento do seu deposito nos  
canais BB na opcao "Consulta Envelope":  
Aplicativo BB / [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Caixa Eletronico  
Central de atendimento BB: 4003-0148  
(capitais e regioes metropolitanas)  
ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leda no verso como conservar este documento,  
entre outras informacoes.

Boletim de ocorrência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

POLÍCIA CIVIL

DEGEPOL - DPCIN - 2ª. DRPC

DELEGACIA DE POLÍCIA DE APODI

Rua Sebastião Sizenando, s/n, BR 405, Apodi/RN - Telefone: (84) 3333-2737.

PROTÓCOLO  
RECEBIDO

11 DEZ 2017

TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGS

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº. 1.153/2017

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo do Acidente: Queda de Motocicleta

→ Data e Hora do Acidente: 01 de outubro de 2017 18:30 H

→ Local da Ocorrência: RN que liga Apodi à Caraúbas, próximo ao Bar do Gato

Comunicante: SANDRA SUELI DE FRANÇA COSTA

Identidade RG.: 2.418.230 SSP/RN

CPF: 056.535.214-85

Profissão: Agricultora

Telefone: (84) 9 9469-7524

Endereço: Sítio Carpina, Zona Rural – Apodi/RN

### Identificação da Vítima:

→ Nome: JADSON MENEZES COSTA

Identidade RG.: 002.806.798 SSP/RN

CPF: 078.151.804-00

Naturalidade: Apodi/RN

Data Nascimento: 19/06/1994

Pai: Jucivan Moreira da Costa

Mãe: Maria Gildete Menezes de Oliveira Costa

Endereço: Sítio Carpina, Zona Rural – Apodi/RN

Condutor ou Passageiro? Condutor

Telefone: (84) 9 \*\*\*\*\*

### Identificação do Veículo:

Tipo: MOTOCICLETA

Marca/Modelo: HONDA / CG 150 TITAN ESD

Placa: OWC-2688/RN

Cor: VERMELHA

Proprietário: JADSON MENEZES COSTA - Vítima

### HISTÓRICO:

A comunicante comparece a esta delegacia para formalizar a ocorrência de Acidente de Trânsito / Queda de Motocicleta; Que informa que seu primo (vítima) conduzia a motocicleta acima na RN que liga Apodi à Caraúbas; Que informa que a vítima seguia no sentido Caraúbas / Apodi quando nas proximidades do Bar do Gato, sítio santa rosa, não avistou um buraco que tinha na pista e veio a cair; Que informa que a vítima foi socorrida pela equipe do SAMU até o Hospital Tarcísio Vasconcellos Maia na cidade de Mossoró/RN; Que informa que em virtude do acidente a vítima Fraturou a clavícula direita em três lugares e sofreu escoriações pelo corpo todo; Que o condutor não possui Carteira Nacional de Habilitação. E nada mais disse.

Local e data deste Registro: Apodi, 19 de outubro de 2017.

Sandra Sueli De França  
Costa  
Comunicante

Responsável pelo registro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
- Secretaria da Defesa Social -  
POLÍCIA CIVIL  
Delegacia Municipal de Apodi

## Procuracao



## PROCURACÃO

**PROTÓCOLO  
RECEBIDO**

11 DEZ 2017

Outorgante Jadson Menegos Costa, Brasileiro (a),  
Jofreino, Adimilton, com o RG de Nº 2.806.798,  
e o CPF de nº 078.151.809 00, Residente domiciliar na (o)  
Sítio Paraiso, Nº 89  
na cidade de Apodi, no Estado do Rio Grande do  
Norte.

**Outorgada: Dárcia Felicia Jacinto de Oliveira, Brasileira, Solteira, Estudante, com o RG sob o Nº 002.970.373 e o CPF sob o Nº 017.186.414-00, Residente domiciliar na Rua Deputado Dalton Cunha, Nº 198 com o CEP 59700-000 no Estado do Rio Grande do Norte.**

**Poderes:** O outorgante concede poderes especiais ao outorgado para: enviar documentos, receber correspondência, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro , acompanhar o andamento do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

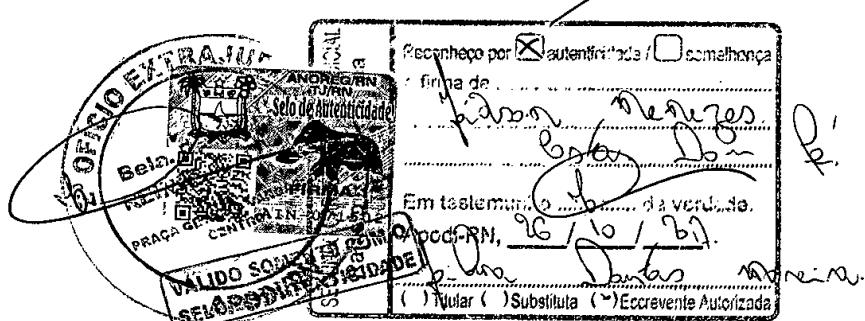
**Observação:** É de responsabilidade do outorgante a veracidade de informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Apostila PDI, 26 de Outubro de 2014

JADSON MENEZES COSTA

### **Outorgante**

( Reconhecer por autenticidade )



**Declaracao de Inexistencia de IML****DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
Jáson Menezes Costa	078.151.804.00	01 de outubro de 2017

**REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA**

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Jáson Menezes Costa	078.151.804.00
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

**Assinalar uma das opções abaixo:**

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**PROTOCOLO RECEBIDO**

11 DEZ 2017

TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGS

*Apol/11.27 de novembro de 2017*

Local e Data

*\* Jáson MENEZES COSTA*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

Comprovação de ato declaratório

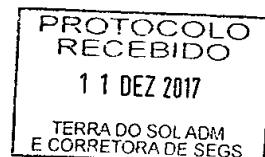


ATO DECH 11 14010



SAMU  
192

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192RN



### AFIRMAÇÃO

Afirmamos, para os devidos fins que o paciente,

Jadson Menezes Costa, anos, foi atendido  
pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192RN, no dia

06/10/17, no horário 18:58, na via St Santa Maria I

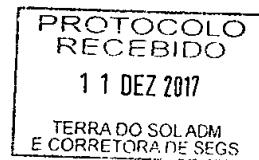
Paciente vítima de quebra de esôfago

Apodi, 05 de Outubro de 20 17.

Erionildes Lopes de Moura  
Enfermeiro  
COREN/RN: 259053  
CPF: 050.178.914-56

Coordenação de Enfermagem





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Judson Menezes Costa,

RG nº 2.806.798, data de expedição 02/06/2016, Órgão SSP,

CPF nº 078.151.804-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Lompina</u>
Número	<u>89</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Ipobi</u>
Estado	<u>Rio Grande do Norte</u>
CEP	<u>59700-000</u>
Telefone de Contato	<u>84.9.91334300/9.96636227/9.91233441</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Arapoti/RN, 27 de novembro de 2017

Assinatura do Declarante: Judson MENEZES COSTA



**cosern**  
neoenergia

Terra Sócial de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 25/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CERTIFICA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermes, 150, Belo, Nortec, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.109/001-61 | Inscrição Estadual 20000198-0 | www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

DEBORA SONAL PEREIRA DE OLIVEIRA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
RUA DEPUTADO DALTON CUNHA 198

CPF: 697 615 534-34 NIS: 16009181314

**PELO/ÁREA URBANA**  
APOD/RN  
59700-000

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

**conta/cotroto:** 052380601720  
**DATA DE VENCIMENTO:** 11/12/2017

**Nº DA NOTA FISCAL:** 000131017

**DATA DE VENCIMENTO:** 01/12/2017

**APRESENTAÇÃO:** N° DO CLIENTE: 3000812912

**DATA DE VENCIMENTO:** 05/12/2017

**DATA:** 04/11/2017

**TOTAL A PAGAR (R\$):** 58,71

**DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL:**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000.000	0,18401754	5,52
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70.000.000	0,31545885	22,08
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	42.000.000	0,47318797	18,67
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,28
ICMS-Parcela Subvenção da			5,92
Multa por atraso-NF 000091553-05/09/17			1,17
Juros por atraso-NF 000091553-05/09/17			0,13
Alta/Regras ICPL-NF 000091553-05/09/17			0,04

**TOTAL DA FATURA:**

DETALHAMENTO DE CONSUMO DESSA NOTA FISCAL						
Nº DO REVISOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS
70722993	CAT	04/11/2017	18.649,00	04/11/2017	18.700,00	50

DETALHAMENTO DE CONSUMO		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
MESMO ANO		BASE DE CÁLCULO	%
NOV/17	142	ICMS	51,73
OUT/17	130	PIS	51,73
SET/17	143	CCFINS	51,73
ABR/17	123		0,00
MAI/17	127		0,00
JUN/17	144		0,00
JUL/17	135		0,00
AGO/17	122		0,00
SET/17	145		0,00
FEV/17	144		0,00
JAN/17	145		0,00
DEZ/16	132		0,00
NOV/16	128		0,00

874C C5FC B4E8 4305 42FF 2775 8858 5CBA

**INFORMAÇÕES INFORMATIVAS:**  
O consumo constante na Nota Fiscal não é o consumo real. No mês de novembro de 2017, o consumo constante é de 18.649,00 kWh. O consumo real é de 18.700,00 kWh. O consumo constante é calculado na fidelização contratada individualmente com o fornecedor. Pague seu direito à energia! Chegou a hora de economizar! Alerte seu amigo (10.3802) e esteja pronto para pagar mais barato! Desconto da aplicação da Terra Sócial de Energia Elétrica é de 10% (dez por cento) sobre o consumo constante (que é o consumo médio mensal) da conta de energia elétrica. O cliente é responsável pelo desconto no valor da conta de energia elétrica que é de 10% (dez por cento) sobre o consumo constante da conta de energia elétrica.

DETALHAMENTO DE PREÇOS DA FATURA		VALOR TOTAL DE VENDA	
CONSUMO	VALOR OPERATIVO	LÍMITES MENSAL	LÍMITES ESTACIONAL
0,00	0,00	8,19	10,38
50	0,00	1,42	0,65
220	0,00	2,81	0,00

União GICR 12,22 EUSD - Valor da Encargos da União do Sistema de Distribuição - R\$ 18,68

**CONTAS CONTRATADA / MÊS/ANO** DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)  
052380601720 01/12/2017 58,71

83830000000-4 58710038400-2 52380601720-2 00871394473-6

**Comprovante de residência**

**RECEBIDO**  
11 DEZ 2017  
TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGS



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, Darcia Felicia Góisito de Oliveira,

RG nº 002.970.373, data de expedição 27/07/16 Órgão ITEP

CPF nº 014.186.414.00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua = Deputado Dalton Lunha</u>
Número	<u>198</u>
Apto / Complemento	<u>Cobr</u>
Bairro	<u>Peque</u>
Cidade	<u>Apodi</u>
Estado	<u>Rio Grande do norte</u>
CEP	<u>59400-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	<u>darciafelicia@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data:

Apodi/RN, 27 de novembro de 2017

Assinatura do Declarante:

Darcia Felicia Góisito de Oliveira


**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSFP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu, Darcia Felicia Pinto de Oliveira, inscrito (a) no CPF/CNPJ 07.189.311 / 00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Bonifácio Menezes Losta, inscrito (a) no CPF sob o Nº 078.151.804 / 00, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima José Bonifácio Menezes Losta, inscrito (a) no CPF sob o Nº 078.151.804 / 00, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
<u>Deputado Dalton Lins</u>	<u>198</u>	<u>Casa</u>
Bairro	Estado	CEP
<u>Pequeno</u>	<u>RN</u>	<u>59700-000</u>
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)
		<u>84.9.91339320</u>

Local e Data

**PROTOCOLO RECEBIDO**

11 DEZ 2017

TERRA DO SOL ADM.  
E CORRETORA DE SEGS



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA  
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

Documentação médica - hospitalar



2.616.448

REGISTRO N°

2-JN

108 5033 6030 5871

### PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Judson Minzis Costa	D. N.	19.06.96	Idade:	
Profissão:	Soldado	Cartão SUS n°			
Endereço:	Rua: Sítio Santa Repar	Bairro:			
Cidade:	Ajuda	U.F.		Fone:	
Filiação:	Mãe: Ruthi Gildete Minzis de O. Costa	Pal:			

Data: 01/10/17

Hora: 19:45

A.C.C.R.:

PROTÓCOLO RECEBIDO

11 DEZ 2017

TERRA DO SOLADM  
E CORRETORA DE SEGUROS

#### 1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Quente forte na face e dor de dentes

Pelos ultimos dias tem febre alta

tem dor de ouvidos e dor de dentes

tem dor de barriga e dor de dentes

tem febre

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 01/10/2017

BUN

SAME/ARQUIVO

#### 2 - EXAME FÍSICO

Cervicofacial, gengivas,

- A vista tem dor de dentes, dor de ouvidos

tem dor de estomago e dor de dentes

dor de barriga

tem dor de ouvidos e dor de dentes

Dia 6.15

E - Exame geral de rotina e exames

- teste de urina

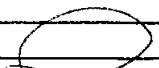
3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Febre

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 01/10/2017 Hora: 19:55

Pronto - Trabalho de coto

  
 Dr. Paulo Roberto N. Mendes  
 CRM-RN 2465  
 CRF-PE 106.258.104-01

Hematoma

Tanto quanto de endotélio de mete queimado da  
 e clarear? P  
 Rui e Fábio de Oliveira D 1 para den  
 G. Tropic e MSD p/ 16 composta de mete at  
 clarear.  
 Até do entrode

entrode de evap qd

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
01-10-2017 20:20				
10/10/2017	5. Kriem ond 1000 ml			
10/10/2017	50 30 a 50 ml			
	titri 60 g 50		20:40	
	05 mltres			
	Finalizar			
			HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAMU MOSSORÓ 01/10/2017	
			DIN	

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFÍNITO(S)

SAMU/ARQUIVO

54.

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

( ALTA DO PRONTO SOCORRO ( ) INTERVENÇÃO HOSPITALAR ( ) TRANSFERÊNCIA ( ) OUTROS (Descrever)

Observações:

Data: 01 / 10 / 17

Hora: : :

Identificação Médica



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**  
**11 DEZ 2017**

## **EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome: Yasmin Mendes Leito: 11

DATA	EVOLUÇÃO
02	Paciente com febre de origem clínica por ausência de exame
10	
17	Ellan Gonçalves A. Pinto Médica CRM-2504

## **PRESCRIÇÃO**

*Dr. Thiego*

 <p><b>PRONTOCLÍNICA</b> Dr. Paulo Gurgel</p>		<b>PROTÓCOLO RECEBIDO</b> 11 DEZ 2017 TERRA DO SOL ADM E CORRETORA DE SEGS
<b>REGISTRO DE INTERNAMENTO</b>		
Nº AIH:	Nº ATENDIMENTO	DATA: 11/12/17 HS:
TIPO DE INTERNAMENTO:	CIRÚRGICO ( ) CLÍNICO ( ) PEDIÁTRICO	
ACOMODAÇÃO: Internado	LEITO: 206 B	CONVÉNIO SUS
MATRÍCULA	30850336705874	VALIDADE
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO:		

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>		
NOME: JADSON MENEZES COSTA		SEXO: ( ) M ( ) F
DATA DE NASCIMENTO: 19/06/94 RG: 002806798 CPF:		
FILIAÇÃO MÃE: MARIA GILDETE MENEZES DE OLIVEIRA COSTA		
PAI: JULIANA MORENA DA COSTA		
ENDEREÇO:	SITIO SANTA ROSA	Nº 480
BAIRRO:	SANTO RUI	CIDADE: APARECIDA
ESTADO:	RN	CEP: 59700-000
RESPONSÁVEL:	PARENTESCO:	
FONE: (84) 93112-9618	FONE: (84) 93410-6190	
<b>SUMÁRIO DE ALTA</b>		
TIPO DE ALTA:	( ) MÉDICA ( ) ADMINISTRATIVA ( ) A PEDIDO ( ) EVASÃO ( ) OBITO	
DATA:	11/12/2017	HORA: ASS: RESPONSÁVEL DO SETOR:

<b>RESUMO DO QUADRO CLÍNICO</b>	
<p>Paciente submetido a tratamento cirúrgico de fratura da clavícula L1 + o deslocamento + fixação muscular ao nível do ombro.</p> <p>Evolução bem, sem complicações.</p>	
<b>PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA</b> CNPJ: 09.417.742/0001-91 Confere com o Original Data: 01/12/2017	
<b>CARIMBO E ASS. DO MÉDICO</b>	

*Pronto Clínica da Criança Ltda*  
*Patrícia Medeiros*  
*Faturista*

*Dr. Thiago José G. Maruna*  
*Ortopedia / Traumatologia*  
*CRM-RN: 6619 / TEDT 14815*





**PRONTOCLINICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**

## **DESCRÍÇÃO DO ATO CIRURGICO**

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**

11 DEZ 2017

**TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGS**

**PRONTOCLÍNICA** Dr. Paulo Gurgel **E CONSULTORIA DE SESSÃO**

Raciente em posição "cadeira de praia" + Bloqueio de plexo braquial + Aspiração e antiinflamação + Aponérgos de campos estérveis  
Incisão sobre clavícula direita + Divulvação por planos +  
Osteotomia para expor, redelixir e fixar fratura de clavícula  
direita com placa e parafuso  
Revisão de hérnia clássica + Transponção muscular ao nível  
do ombro + Sutura por planos + Curativo

**Dr. Enriquio JOSE G. C. Aranis**  
**Orthopedic Traumatolgia**  
**CRM-RN 0619**  
**TELEF. 14815**

## ~~ASSASSINATO OU CARIMBO DO MEDICO~~

BOLETIM DE ANESTESIA

**ANESTESIA TIPO:** Bloqueio de Plexo Brachial + Sedação

TECNICAS

**Dr. Artur Henrique C. da Silveira  
Anestesiologista  
CRM-RN 6607 CPF 053.882.554-50**

12/10/17

卷之三



## RELATÓRIO DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME Jadson Meneses Costa Nº REGISTRO 287478Data Nascimento 19/06/94 IDADE 23 A Sexo M LEITO: 206-B Data de Admissão 17/10/17  
MÉDICO: Dra. Thays

## ADMISSÃO DO CENTRO CIRÚRGICO

JEJUM COMPLETO INCLUINDO AGUA? () Não () Sim inicio 12:00 PESO: 62 Kg Altura: 173 cmRETIRADA DE PRÓTESES/ORTESE/ADORNOS: () SIM () NÃOALERGIAS: () NÃO () SIM:DOENÇAS PREGRESSAS: () DM () HAS () TABAGISMO () HIV () Hep B () Hep C () Arritmias () DPOC () AVC ()Marcapasso () Outros: neg Medicações de uso frequente: negConsentimento Cirúrgico Preenchido () Não () SimExames: () Labor () Raio X () USG () Tc () RNIM () Risco cirúrgico Outros:Encaminhado: () Deambulando () Cadeira de Rodas () Maca () consciente () Inconsciente () Orientado ()

Desorientado

Anotações de Enfermagem:

Conferido informação acima por: Kut Admitido na sala: II Hora 17:30

## ETAPA I: PRÉ -INDUÇÃO CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Cirurgia Proposta: Fratura de clavícula "D"

POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Limpa ( <input type="checkbox"/> ) Contaminada ( <input type="checkbox"/> ) Potencialmente Contaminada ( <input type="checkbox"/> ) Infectada	
1. Equipe completa presente ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não	
2. Paciente com identificação e cirurgia confirmada ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
3. Termo de consentimento ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Cirúrgico ( <input type="checkbox"/> ) hémoterápico ( <input type="checkbox"/> ) não, caso não esteja assinado contatar o médico.	
4. Local da intervenção marcado corretamente ( <input checked="" type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não ( <input type="checkbox"/> ) não aplicável	
5. Bisturi elétrico disponível e testado ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
6. Aparelho de Anestesia ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
7. Equipamento de Vídeo ( <input type="checkbox"/> )	
8. Monitor Multi-Parâmetro ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
9. Saída de: Oxigênio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Ar Comprimido ( <input type="checkbox"/> ) Vácuo ( <input type="checkbox"/> )	
10. Aspirador cirúrgico disponível e testado ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
11. Mesa cirúrgica testada ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
12. Hemoderivados solicitados e reservados ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável	
13. Paciente tem alergia conhecida ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não	

14. Aparelho de anestesia testado (x) sim ( ) não	
15. Esterilizações dos instrumentais com indicadores (x) sim ( ) não	
<b>ETAPA II: PRÉ-INCISÃO</b>	
16. Confirma nome do paciente, local da intervenção e cirurgia proposta (x)	
17. Confirma preparo da pele com clorexidine degermante e tópica (x) Sim ( ) não	
18. Confirmar antibiótico profilático administrado (x) sim ( ) não aplicável	
19. Paciente em posição adequada (x) sim ( ) não	
<b>EQUIPE DE ENFERMAGEM</b>	
20. Confirmar se a disponibilidade dos materiais e equipamentos solicitados para cirurgia (x)	
20. Confirmar com a equipe médica se os exames necessários estão disponível (x)	
21. Confirma bisturi elétrico e placas instalados corretamente (x)	
<b>INTRA-OPERATORIO</b>	
<b>Posicionamento:</b> Dorsal (x) Lateral direita ( ) Lateral esquerda ( ) Posição Ginecológica ( ) ( ) Decúbito Prolie ( ) Decúbito Ventral	
<b>Monitorização cardíaca:</b> (x) sim ( ) não PNI/Manguito em: <u>MID</u> Placa neutra: Local: <u>MIE</u>	
<b>Passado faixa de smarch:</b> Não ( ) sim, em: _____ Inicio _____ Termino _____	
<b>Soluções Antissépticas Usadas no Campo Operatório:</b> (x) Clorex degermante ( ) Clorex aquoso (x) Clorex Alcólica ( ) PVPI degermante ( ) PVPI tintura ( ) <u>Alecolol + tio</u>	
<b>Infusões:</b> SF0,9% _____ ml R.Lactato: <u>1500</u> ml R.Simples _____ ml SG5% _____ ml	
<b>Drenos:</b> ( ) Penrose nº _____ ( ) Porto-vac nº _____ ( ) Tórax nº _____	
<b>Sinais vitais:</b> PA: <u>147x78</u> mmhg FC: <u>75</u> bpm Sat: <u>99</u> % T: <u>36</u> °C Hora: <u>18:15</u>	
<b>Anestesia:</b> Inicio <u>17:30</u> Termino <u>18:45</u> ( ) Geral Inhalatório ( ) Geral Venosa (x) Sedação ( ) Local ( ) Peridural ( ) Raqui (x) Bloqueio: <u>Pescoco</u>	
<b>IOT:</b> (x) Não ( ) sim – Cânula nº _____ IOT aramado: (x) não ( ) sim _____	
<b>AVP:</b> ( ) não (x) sim <u>MSE</u> , Jelco nº <u>20</u> por <u>Ort Altim</u>	
<b>Cateter O2:</b> ( ) não (x) sim SNG: ( ) NÃO ( ) SIM Nº _____ SVD ( ) NÃO ( ) SIM Nº _____	
<b>Ferida operatória:</b> Curativo <u>Limpido e seco</u> Cultura: _____ Anát. Patológico: (x) Não ( ) Sim _____ Unid _____	
<b>Material Explantado:</b> _____ Conferido por <u>Xete</u> Intercorrência <u>3 / intercorrência</u>	
<b>ETAPA III: ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA</b>	
Confirmar se a contagem de compressas, instrumentais e agulhas foi realizada (x) sim ( ) não	
Caso a cirurgia realizada não tenha sido a proposta, _____	
Medicações administradas (anotar horários) <u>2 cefazoline, 2 digoxine, 1 desmopressin, 1 endovenose, 1 lisinixim</u>	
<b>OPME:</b> ( ) NÃO (x) SIM, qual	
<u>1- placear 8 fones estriptos, 2- pompeus nº 14, 2- pompeus nº 16,</u>	

*L. perpusilla* mi<sup>o</sup> 18 corticis ex 3,5

Anotações de Enfermagem e Intercorrências

Início da cirurgia: 17:25 | Termo da cirurgia: 18:40

CIRURGÃO Dr. Thonyz ASSISTENTE: \_\_\_\_\_ ANESTESIOLOGISTA Dr. Alvaro  
INSTRUMENTADORA Sra. Sueli CIRCULANTE: Kely ENFERMEIRA: Edne

**URPA ( Unidade de Recuperação pós-anestésica)**

**Condições de admissão do paciente:**

- Acordado ( ) Sonolento ( ) agitado Ar ambiente ( ) MV 50%  
 Cateter de O2 ( ) TQT ( ) AVP ( ) AVC  
 Hipotensão ( ) Hipertensão ( ) Bradicardia ( ) Taquicardia ( ) Tremor ( ) Dor ( ) Baixa Saturação  
 Hemorragias ( ) Desorientação ( ) Agitação ( ) Dispneia ( ) Broncoespasmo ( ) Outros.

### **Medicações Administradas na URPA ( anotar horários)**

**Encaminhado para o andar**

AVP( ) AVC( ) SNG( ) SVD FECHADA( ) DRENOS( ) CURATIVOS LIMPO( )

**GESSO EM: MSD ( ) MSE ( ) MID( ) MIE( )**

**EXAMES:** ( ) Labort ( ) Raio x ( ) USG ( ) TC( ) RNM( ) RISCO CIRURGICO ( ) OUTROS

**ENCAMINHADO:** ( ) Enfermaria ( ) UTI ( ) Alta Hospitalar ( ) Outros

#### Anotações de Enfermagem :

ENCAMINHADO POR: Karen Mariana HORA: 19:50



**Pronto Clínica Dr. Paulo Gurgel**  
**Evolução de Enfermagem**

PACIENTE:	Jadson Menezes Costa	MÉDICO:	Thiago
DIAGNÓSTICO MÉDICO:	Claustrofobia	SETOR:	1º
PROCEDÊNCIA:	DOMICILIAR	LEITO:	206 B
ALERGIAS:	Nenhum	IDADE:	23 anos

<b>ASPECTO GERAL</b>	<b>VENTILAÇÃO</b>	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) CONSCIENTE	( <input type="checkbox"/> ) ORIENTADO ( <input checked="" type="checkbox"/> ) ALGO ORIENTADO	( <input type="checkbox"/> ) O2 AMB ( <input type="checkbox"/> ) MV _____ % ( <input type="checkbox"/> ) HOOD: _____
( <input checked="" type="checkbox"/> ) ATIVO	( <input checked="" type="checkbox"/> ) CREATIVO ( <input type="checkbox"/> ) HIPOATIVO	( <input type="checkbox"/> ) ENTUBADO TOT N° _____
( <input type="checkbox"/> ) HIPERTÔNICO	( <input type="checkbox"/> ) HIPOTÔNICO	OBS: _____
( <input type="checkbox"/> ) COMATOSO	( <input type="checkbox"/> ) SEDADO ( <input type="checkbox"/> ) ANASARCA ( <input type="checkbox"/> ) EDEMA	

<b>ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)</b>	<b>ELIMINAÇÕES</b>
( <input type="checkbox"/> ) AVP: _____	( <input checked="" type="checkbox"/> ) DIURESE
( <input type="checkbox"/> ) AVC: <i>Ser</i>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) ESPONTÂNEA ( <input type="checkbox"/> ) SVA A CADA: _____
( <input type="checkbox"/> ) Jelco: <i>verso</i>	( <input type="checkbox"/> ) HEMATÚRIA ( <input type="checkbox"/> ) OLIGÚRIA ( <input type="checkbox"/> ) ANÚRIA
( <input type="checkbox"/> ) Scalp: _____	( <input type="checkbox"/> ) POLIÚRIA ( <input type="checkbox"/> ) SVD _____

<b>INFUSÃO INTRAVENOSA</b>	<b>MEDICAMENTOS/ATB</b>	<b>EVACUAÇÃO</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) HV	_____	( <input checked="" type="checkbox"/> ) ESPONTÂNEA
( <input type="checkbox"/> ) BI	_____	( <input type="checkbox"/> ) ESTÍMULO: _____
( <input type="checkbox"/> ) ATB	_____	( <input type="checkbox"/> ) AUSENTE DIAS: _____

<b>PELE</b>	<b>APARELHO DIGESTÓRIO</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) HIDRATADA	( <input checked="" type="checkbox"/> ) RESSECADA ( <input type="checkbox"/> ) ICTÉRICA
( <input checked="" type="checkbox"/> ) NORMOCORADA	( <input checked="" type="checkbox"/> ) HIPOCORADA ( <input type="checkbox"/> ) CIANOSE
( <input type="checkbox"/> ) EXTREMIDADES FRIAS	( <input checked="" type="checkbox"/> ) NORMOTÉRMICA
( <input type="checkbox"/> ) HIPOTERMIA: _____	( <input type="checkbox"/> ) FLACÍDIO ( <input type="checkbox"/> ) GLOBOSSO ( <input type="checkbox"/> ) SEMI GLOBOSSO
( <input type="checkbox"/> ) HIPERTERMIA: _____	( <input type="checkbox"/> ) DISTENDIDO ( <input type="checkbox"/> ) DOR A PALPAÇÃO
( <input type="checkbox"/> ) DRENO Local: _____	( <input type="checkbox"/> ) TIMPÂNICO ( <input type="checkbox"/> ) MACIÇO ( <input type="checkbox"/> ) RUIDOS HIDROAÉREOS
Característica do líquido: _____	

<b>APARELHO CARDIOPULMONAR</b>	<b>LOCOMOÇÃO</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) EUPNEICO ( <input type="checkbox"/> ) DISPNEICO ( <input type="checkbox"/> ) TAQUIPNEICO	( <input type="checkbox"/> ) DEAMBULANDO ( <input checked="" type="checkbox"/> ) CADEIRA DE RODAS
( <input type="checkbox"/> ) BRADIPNEICO ( <input type="checkbox"/> ) TIRAGEM: _____	( <input type="checkbox"/> ) SOBRE MACA ( <input type="checkbox"/> ) MULETA
( <input type="checkbox"/> ) RUIDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: _____	
( <input type="checkbox"/> ) TAQUICÁRDICO ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NORMOCÁRDICO ( <input type="checkbox"/> ) BRADICARDICO	

<b>OBSEVAÇÕES:</b> <i>Definição: Negativo. Tudo</i>	<b>DIETA</b>
<i># Acidente de moto há 17 dias.</i>	( <input type="checkbox"/> ) AO SEIO ( <input type="checkbox"/> ) ORAL/COPINHO ( <input type="checkbox"/> ) GTM
<i># Desconfortos pelo corpo.</i>	( <input type="checkbox"/> ) SOG/SNG _____ / _____
<i># Rx e exames ok.</i>	( <input type="checkbox"/> ) RESÍDUO GÁSTRICO: _____
	( <input checked="" type="checkbox"/> ) ZERO ( <input type="checkbox"/> ) VOMITO: _____ vezes

Thaynara Leal da Santos  
Enfermeira  
COPLE 10539

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

<b>ASPECTO GERAL</b>	<b>VENTILAÇÃO</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) CONSCIENTE	( <input checked="" type="checkbox"/> ) O2 AMB ( <input type="checkbox"/> ) MV _____ % ( <input type="checkbox"/> ) HOOD: _____
( <input checked="" type="checkbox"/> ) ATIVO	( <input type="checkbox"/> ) ENTUBADO TOT N° _____
( <input type="checkbox"/> ) HIPERTÔNICO	OBS: _____
( <input type="checkbox"/> ) COMATOSO	
( <input type="checkbox"/> ) SEDADO	
( <input type="checkbox"/> ) ANASARCA	
( <input type="checkbox"/> ) EDEMA	

<b>ACCESSO VENOSO (Local e data de inserção)</b>	<b>ELIMINAÇÕES</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) AVP: _____	( <input checked="" type="checkbox"/> ) DIURESE
( <input type="checkbox"/> ) AVC: _____	( <input checked="" type="checkbox"/> ) ESPONTÂNEA ( <input type="checkbox"/> ) SVA A CADA: _____
( <input type="checkbox"/> ) Jelco: _____	( <input type="checkbox"/> ) HEMATÚRIA ( <input type="checkbox"/> ) OLIGÚRIA ( <input type="checkbox"/> ) ANÚRIA
( <input type="checkbox"/> ) Scalp: _____	( <input type="checkbox"/> ) POLIÚRIA ( <input type="checkbox"/> ) SVD _____

<b>INFUSÃO INTRAVENOSA</b>	<b>MEDICAMENTOS/ATB</b>	<b>EVACUAÇÃO</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) HV	_____	( <input type="checkbox"/> ) ESPONTÂNEA
( <input type="checkbox"/> ) BI	_____	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) ATB	<i>Entrega 2021</i>	

<b>PELE</b>		
( <input checked="" type="checkbox"/> HIDRATADA	( <input type="checkbox"/> RESSECADA	( <input type="checkbox"/> ICTÉRICA
( <input checked="" type="checkbox"/> NORMOCORADA	( <input type="checkbox"/> HIPOCORADA	( <input type="checkbox"/> CIANOSE
( <input type="checkbox"/> EXTREMIDADE FRIAS	( <input checked="" type="checkbox"/> NORMOTÉRMICA	
( <input type="checkbox"/> HIPOTERMIA:		
( <input type="checkbox"/> HIPERTERMIA:		
( <input type="checkbox"/> DRENO Local:		
Característica do líquido:		

**APARELHO CARDIOPULMONAR**

( EUPNEICO ( DISPNEICO ( TAQUIPNEICO  
 ( BRADIPNEICO ( TIRAGEM:  
 ( RUIDOS ADVENTÍCIOS. TIPO:  
 ( TAQUICÁRDICO ( NORMOCÁRDICO ( BRADICARDICO

OBSERVAÇÕES:

\* RIO POS 10K  
 \* S10

( ESTÍMULO: \_\_\_\_\_  
 ( AUSENTE \_\_\_\_\_ DIAS  
 ASPECTO/CARACTERÍSTICA: \_\_\_\_\_

**APARELHO DIGESTÓRIO**

**ABDOMÉ**

( FLACIDO ( GLOBOSO ( SEMI GLOBOSO  
 ( DISTENDIDO ( DOR A PALPAÇÃO  
 ( TÍMPANICO ( MACIÇO ( RUIDOS HIDROAÉREOS

**LOCOMOÇÃO**

( DEAMBULANDO ( CADEIRA DE RODAS  
 ( SOBRE MACA ( MULETA

**DIETA**

( AO SEIO ( ORAL/COPINHO ( GTM  
 ( SOG/SNG \_\_\_\_\_  
 ( RESÍDUO GÁSTRICO \_\_\_\_\_  
 ( ZERO ( VOMITO \_\_\_\_\_ vezes

Kassy N. S. de Souza

Enfermeira  
 COREN/SP 214243

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

**EVOLUÇÃO** 10/10/10

**ASPECTO GERAL**

( CONSCIENTE ( ORIENTADO ( ALGO ORIENTADO \_\_\_\_\_  
 ( ATIVO ( CREATIVO ( HIPOATIVO \_\_\_\_\_  
 ( HIPERTÔNICO ( HIPOTÔNICO \_\_\_\_\_  
 ( COMATOSO ( SEDADO ( ANASARCA ( EDEMA \_\_\_\_\_

**ACESSO VENOSO (Local e data de inserção)**

( AVP: PSC  
 ( AVC: \_\_\_\_\_  
 ( Jelco: \_\_\_\_\_  
 ( Scalp: \_\_\_\_\_

**INFUSÃO INTRAVENOSA MEDICAMENTOS/ATB**

( HV \_\_\_\_\_  
 ( BI \_\_\_\_\_  
 ( ATB Cefazolino \_\_\_\_\_

**PELE**

( HIDRATADA ( RESSECADA ( ICTÉRICA  
 ( NORMOCORADA ( HIPOCORADA ( CIANOSE  
 ( EXTREMIDADE FRIAS ( NORMOTÉRMICA \_\_\_\_\_  
 ( HIPOTERMIA: \_\_\_\_\_  
 ( HIPERTERMIA: \_\_\_\_\_  
 ( DRENO Local: \_\_\_\_\_  
 Característica do líquido: \_\_\_\_\_

**APARELHO CARDIOPULMONAR**

( EUPNEICO ( DISPNEICO ( TAQUIPNEICO  
 ( BRADIPNEICO ( TIRAGEM: \_\_\_\_\_  
 ( RUIDOS ADVENTÍCIOS. TIPO: \_\_\_\_\_  
 ( TAQUICÁRDICO ( NORMOCÁRDICO ( BRADICARDICO

OBSERVAÇÕES: Paciente sem queixas; Aguardando a troca da uratireo e visita médica.

Thaynara Leal A. Santos

Enfermeira  
 COREN/SP 214243

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro



**PRONTOCLINICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**

## **RELATÓRIO DE ENFERMAGEM<sup>1</sup>**

PACIENTE: José Nelson Costa  
APTO.: 206 B N° REGIST.  
CONVEN.

USO DE:		DATA / H	USO DE:		DATA
BOMBA DE INF.	DIL		ECG		
NEBULIZADOR	Nº		OXIG./UMIDIF.		
ASPIRADOR	DIL		BERÇO AQUECIDO		
CURATIVO			FOTOTERAPIA		
			INCUBADORA		

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
12-10-17	16:55	Enc ao ce levando seu prontuário e os outros exames lab + sonda de RX	Camila ASSIMAT'S Oliveira Coren-RN 001104219 TE
12-10-17	19:45	retorno da ce trazendo prontuário	Coren-RN 001104219 TE
18.10.17	00:00	Adm. Cefazoline e Dipirona + FABD I.V. Adm. Plaxil e Tronat em jgo ml de 5f 0,9%. I.V. conforme pres- crição médica.	Coren-RN 001104219 TE
18.10.	06:00	Adm. Ferroxicon e Dipirona + ABD I.V.	Ivan 837245
18.10.17	8:00	Adm. hid. 6g plaxil + 200mg 0,9% + Cef- azolina 4g + dox Bp. Nas feri set. Thome nas got na rima ser.	Ivan 837245
18.10.17	14:40	Realizado Curativo elávico lc como Prescrito. A enfer- meira Thayancara autori- zou fazer os curativos dos pelejos, Pé e tornozelos e cotovelos. Curativos feitos Don Rose.	Maria Edimilia de Senna Araújo Edu Enfermeira Coren-RN 960.865
18.10.17	17:50	Sai da vila hospitalar para saída por domínio de Cláudia e levanta todos os seus pertences, ex: cama do met. 2P RX adet gomas de banho + H.A + enxut exágua de material uniglo	Rosileide das Neves Tec. Enfermeira 1236659-TEC
			Maria Edimilia de Senna Araújo folATE Enfermeira Coren-RN 960.865

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PROTONTOCLINICA  
Dr. Paulino Gurgel  
PACIENTE José da Silva  
REGISTRO

卷之三

RC FARMÁCIA



**PRONTOCLINICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**

Evolução Médica

Jadson Xonexer Costa

PACIENTE: REGISTRO N°  
APTO.: 206 B CONVENIO  
MÉDICO:

DATA / HORA	DESCRIÇÃO MEDICA
12/10/17 16:30	Voto Adm na sala com fratura de apreensão no esternocôndilo para tratamento cirúrgico (nº auto 369)
13/10/17 18:30	Voto operatório paciente submetido a sutura com n.º 3/0 com maior sutura no esternocôndilo muscular da região posterior sia um interessante
18/10/17	Ortopedista Dr. Thiago - fratura de esternocôndilo com dor contínua no exame físico com edema intenso - fez tomografia para verificação - sem nenhuma medicação - em casa - curado - não tem sequelas

Dr. Thiago José G. C. Magalhães  
Ortopedista Traumatologista  
CRM-SP 116999  
TEOT 116999



**PRONTOCLÍNICA**  
**Dr. Paulo Gurgel**

CONTROLE HIDRICO E T.P.R.

APT<sup>o</sup> 208 A

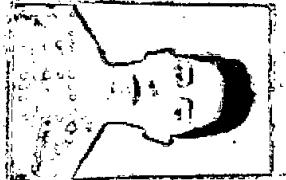
NAME: Fadilza Monege Costa

**CONVÊNIO:**  
**MÉDICO:**

REG.:

**NAME:**

DIA	HORAS	PRESSAO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PUSSO	DIETA	EVACUAÇÃO	ASSINATURA
13/10/17	10:40	"	"	"	"	"	"	D.R.C. Assinatura
17/10/17	21:00	120x80 mmHg	-	36,0°C	-	-	-	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
RIO GRANDE DO NORTE	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA	
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO	
	
POLEGAR DIREITO	
<i>JADSON MENEZES COSTA</i>	
Assinatura do Titular	
CARTIFIR DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	
PERMESSO	002.806.798
DATA DE EXPEDICAO	02/06/2016
NOME	JADSON MENEZES COSTA
FUNCAO	JUCIVAN MOREIRA DA COSTA MARIA GILDENE MENEZES DE OLIVEIRA COSTA
MATERIAL DE PEGADA	APODI RN
COLOCACAO	CART. DE NASCIMENTO E-450 P-67 RG-21679
CPF	078.151.804-00
DATA DE EMISSAO	
19/06/1994	
LEI Nº 7.118 DE 29/03/83	
2a. VIA	

Documentos de Identificação



*E/FT/1Mn*

PROTÓCOLO RECEBIDO
11 DEZ 2017
TERRA DO SOL ADM E CORRETORA DE SEGS



**Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 25/04/02**  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Manoel, 150, Bairro, Nossa, Rio Grande do Norte - CEP 59022-250  
CNPJ 08.324.195/0001-61 | Insc. Est. 20032198-0 | www.cenerj.ce.gov.br

**DADOS DO CLIENTE**

**DADOS DO CLIENTE**

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

CPF 897 815 5-14-34 NIS 1833018134

PEQUE/AREA URBANA  
APODÉRN

Consumo Ativo ate 30 kWh  
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh  
Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh  
Acréscimo Bandeira e VPEMEHA  
ICMS-Parceria Subvençionada  
Multa por atraso-a-NF 000081553 - 05/09/17  
Juros por atraso-a-NF 000081553 - 05/09/17  
Atualização ICMS-NF 000081553 - 05/09/17

TOTAL CASES: 86

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		TIPO DE CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (W)
		DATA	LITURA	DATA	LITURA			
T072389	CAT	03/06/27	19.940,00	04/11/27	16.780,00	30	1.0000	110,00

MEETINGS OWN
NOV17 142
OCT17 138
SEI17 143
AUG17 123
JUL17 137
JUN17 144
MAY17 125
APR17 133
MAR17 146
FEB17 144
JAN16 146
DEC16 132
NOV16 129

Однократно Альве за 30 мин.  
Совместно Альве пациентов с 30 мин 100 мг/ч  
Совместно Альве пациентов с 100 мин 200 мг/ч

874C C5FC BAE8 13D5 42EE 2276 BB50 6CBA

O pagamento destas parcelas é feito através de depósito em conta bancária. No sistema de loteria o valor é dividido entre todos os ganhadores. As informações são enviadas para o Censo da Comunidade quando há realização de sorteio individual ou quando há realização de sorteio de beneficiários. Neste momento, pagos em atraso para cerca de 20% das famílias que vivem na favela. Apenas 10% das famílias que vivem na favela e que não conseguiram receber o dinheiro. Devido à falta de aplicação da Tabela Social no Distrito Federal, criada pelo decreto nº 14.438 de 26/04/2002 - RJ 31/06. O Decreto determinou que só haja descontamento do imposto sobre a renda para quem tem renda familiar acima de R\$ 10 mil.

CÓDIGO APCC	VALOR APPROVADO	LIMITE MÍNIMO		LIMITE MÁXIMO	TÍMULO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
		LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO			MÍNIMO	MÁXIMO
DIO	460,00/1	5,19	18,50	20,77			
PCF	0,00	3,42	6,66	13,70	220	202	231
DRSC	0,00/0	2,94	6,08	6,00			

CORRAS CONTRATO: 0523600011 / NOME: LUCAS DA SILVA / DATA DE VENCIMENTO: 01/12/2013 / TOTAL A PAGAR (R\$):

58



### **Documentos de identificação**



PROTÓCOLO  
RECEBIDO

11 DEZ 2017

TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGS





## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

### Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3170657402 - 1  
Nome do(a) Examinado(a): JADSON MENEZES COSTA  
Endereço do(a) Examinado(a): SITIO CARPINA nº 84 - ZONA RURAL - APODI/RN  
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 2806798 - SSP  
Data local do exame: 04/01/2018 PAU DOS FERROS/RN

#### Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

##### Fratura de clavícula direita.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM  NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM  NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

##### Fratura consolidada, com tratamento conservador em alta definitiva desde dezembro de 2017. Limitação abdução ombro direito.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

##### Déficit funcional moderado ombro direito.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento  Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias  
*Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica*

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

##### Região Corporal(Sequela)

##### OMBRO DIREITO

10%  25%  50%  75%  100%  10%  25%  50%  75%  100%

##### Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%  10%  25%  50%  75%  100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

##### MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - PAU DOS FERROS, 04/01/2018

Médico Perito: GUILHERME FERREIRA NUNES JUNIOR CRM:7288/RN

Dr. Guido Ferreira Nunes Junior  
Médico  
CRM/RN 7288

Assinatura do perito Examinador - CRM



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**2ª Vara da Comarca de Apodi**

BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo

nº

0800404-49.2018.8.20.5112

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que a **contestação** acima foi apresentada **tempestivamente** pela  
p a r t e r e q u e r i d a .

Outrossim, conforme despacho retro, **INTIMO** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,  
querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, requerendo o que entender de direito.

Apodi/RN, 9 de outubro de 2018.

**MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES**

Auxiliar de Secretaria

**Em anexo.**



---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2º VARA  
DA COMARCA DE APODI RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo n° 0800404-49.2018.8.20.5112**

**JADSON MENEZES COSTA**, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ E COMPLEMENTO** que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPAVT, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** e documentos, pelos motivos a seguir expostos:

**I - SOBRE AS PRELIMINARES**

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria. Senão vejamos.

**a) - DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

Aduz a parte requerida que existe dúvidas acerca do nexo de causalidade da debilidade enfrentada pela autora.

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

**1**

Rua Sete de setembro, 28 – Sala 01 – 1º Andar, BR 405 – Apodi/RN (84) 99163-1768  
(84) 99621-7173 - e-mail: [wanderalison@hotmail.com](mailto:wanderalison@hotmail.com)

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Como já mencionado, além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

**Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.**

**É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de

---

provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

*EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.*

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

*O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...)*

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

**b) - FALTA DE LAUDO DO PERICIAL - DOCUMENTO INDISPENSÁVEL**

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor,

bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo ITEP/RN.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que o autor sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico. Até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ser respondidos.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJ/SP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA.** Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

**[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO.** O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT). A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração. [...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Não se olvide, ainda, que em amparo a malfada tese o Ilustre ex adverso colacionou julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualificando-o como paradigma recente.

Contudo, tal julgado não tem relação com a preliminar arrolada de falta de documento indispensável. O autor da ação do referido acórdão, inclusive, juntou aos autos o Laudo do IML, tratando-se de um caso em que o perito, realizando laudo pericial nos autos da ação de cobrança, entendeu inexistir a incapacidade do demandante.

Anote-se o trecho de interesse:

*"No entanto, na hipótese vertente, não há como acolher o pedido do autor de nulidade da sentença por cerceamento da defesa e nem de procedência da ação. Isto porque, embora o acidente tenha restado devidamente comprovado (fls 16), o mesmo não ocorreu relativamente à alegada invalidez. Aliás, sustenta o autor que sua incapacidade para as ocupações habituais e a debilidade permanente de função foram reconhecidas por laudo do IML (fls.[...])"*

*[...] 173/174). Todavia, constou do referido laudo que a extensão da lesão deveria ser avaliada em exame complementar (fls...) Realizada perícia médica judicial (fls. 133/135), concluiu o d. expert "Ao exame clínico pericial encontramos cicatriz cirúrgica no antebraço esquerdo, compatível com procedimento cirúrgico pregresso. [...]" (TJ-SP - APL: 992070292042 SP, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 17/05/2010, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/05/2010.)*

Também a suposta comprovação de que o entendimento do Egrégio TJRJ consolidou-se neste sentido é, para dizer o mínimo, imprecisa, já que todos os julgados citados se referem à falta de juntada do Boletim de Ocorrência, e não do laudo do técnico

pericial. Aliás, uma consulta no site do E. Tribunal Carioca demonstra justamente o contrário do alegado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA.  
LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFIGURA COMO DOCUMENTO  
ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE. CABE PROVA PERICIAL  
ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO  
REFERENTE À QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE  
EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER  
ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO  
PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 29/05/2013 -  
DECIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL).*

*EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA e SEGURO  
OBRIGATÓRIO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART.  
267, IV, DO CPC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO  
LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO  
ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À  
PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A  
PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO  
DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO -  
DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERmite SANAÇÃO NO CURSO  
DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA  
INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-  
97.2012.8.19.0001 - APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO -  
Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)*

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual.

## II - MÉRITO

---

### a) - DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A Lei nº 6.194/74 que regula o instituto em análise, não estabelece em seu conteúdo normativo a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o recebimento do seguro, assim como **não** exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte dos Consórcios do Seguro DPVAT, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, tais como: O princípio da Legalidade e o da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional.

O princípio da Legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da Carta Magna. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao Estado Democrático de Direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

Já o princípio da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante constitucional.

Neste sentido, o doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

*"Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade nº 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio*

---

*do livre acesso ao judiciário." (MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1º à 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência.** 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998, pág. 199).*

Desta forma, fica evidente que a exigência de prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente constitucional, indo à contrapartida dos princípios basilares presentes no Ordenamento Jurídico pátrio.

Claro também é o entendimento dos nossos Tribunais, sobre a questão, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

***Apelação Cível. Seguros. DPVAT. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS.*** Apelação Cível Sexta Câmara Cível N° 70032813339 Comarca de Porto Alegre APELANTE: LEANDRO LUÍS CARDOSO TURCATO APELADO: CENTAURO SEGURADORA S.A. Decisão monocrática. Apelação cível. Seguros. DPVAT. A **inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT.** Sentença desconstituída. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Apelo provido. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos. Estou em dar provimento ao apelo para desconstituir a sentença. Com efeito, a inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. É **totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, ao contrário do exposto pelo julgador de primeiro grau.** Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. **5º, XXXV, da Constituição Federal.**

---

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ**

**PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE**

**INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado

*no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.*

**2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.**

*Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).*

**Ação de indenização. Seguro obrigatório DPVAT. Pedido administrativo. Desnecessidade. Nexo de causalidade.**

**Demonstração.** É desnecessário preceder a via administrativa para postular a cobrança do seguro obrigatório na esfera judicial, porquanto o ordenamento constitucional exige apenas a lesão ou ameaça a direito. Presente, portanto, o interesse de agir.

*Havendo a demonstração por meio de documentos oficiais, da morte da vítima em razão de acidente de trânsito, demonstrado está o nexo de causalidade, sendo devido o pagamento da indenização. (Apelação Cível nº 100.001.2007.016554-7, 1ª Câmara Cível, TJ-RO, Relator: Juiz Guilherme Ribeiro Baldan. Julgado em 05/08/2008)*

*Apelação Cível. Direito Civil. Ação Indenizatória. Acidente de Trânsito. Seguro Obrigatório (DPVAT). julgamento do feito sem resolução do mérito. legitimidade passiva ad causam da seguradora*

---

*reconhecida. desnecessidade de prévio processo administrativo. consórcio obrigatório entre as seguradoras que operam no seguro do art. 7º da lei nº 6.194/74. presença de condição da ação - interesse da agir. impossibilidade de julgamento do mérito. necessidade de produção de provas. retorno dos autos à primeira instância. recurso conhecido e provido em parte. (apelação cível nº 2009.002013-3, 1ª câmara cível, tj-rn, relator: des. Vivaldo Pinheiro, julgado em 05/05/09)*

Desta forma, fica claro a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para se pleitear a Ação de Cobrança do seguro DPVAT, podendo a parte optar pelo ingresso direto junto ao Poder Judiciário.

Ocorre ainda que, o autor, em decorrência da gravidade de seu acidente, entendeu ser o valor pago pela seguradora é inferior ao que lhe é devido, não se contentando com a análise feita pela ré.

#### b) - DA SÚMULA 474 STJ

Aludi a Requerida que a presente súmula 474 do STJ foi criada pois necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.

Ocorre que eivada de má-fé esta sua alegação, pois a referida Súmula, e seu corpo, somente esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez.

As jurisprudências trazidas pela Requerida apenas denotam que existem decisões baseadas no grau de invalidez dos acidentados, utilizando para o cálculo, a tabela supra colacionada neste instrumento, em que restou comprovado que o Autor nitidamente possui invalidez de um grau extremamente peculiar, devendo ser concedido o teto do referido seguro, ao caso concreto.

É cediço que ao anexar o laudo pericial do IML aos autos, bem como outros documentos que comprovem o nexo causal e os danos ocasionados ao acidentado, o grau de invalidez é analisado.

No caso concreto, restou exitosa a comprovação do referido dano, devendo ser atribuído ao Autor o valor devido ao seguro obrigatório, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E DANO DECORRENTE COMPROVADOS. DOCUMENTOS SUFICIENTES À ANÁLISE DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO A QUO. SÚMULA 278, STJ. O TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COMEÇA A CORRER A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE DO AUTOR. LAUDO DO IML. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA APLICAÇÃO DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. LEGALIDADE LIMITE PREVISTO NA LEI 6.194/94. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS ATESTANDO QUE O AUTOR APRESENTA INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL, NO PERCENTUAL DE 70% (SETENTA POR CENTO). [...] RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJ-PR 8304132 PR 830413-2 (Acórdão), Relator: Albino Jacomel Guerios, Data de Julgamento: 09/02/2012, 10ª Câmara Cível) (grifo nosso)*

Desta forma, incoerente alegar que novo laudo pericial irá provar o nexo de causalidade e o grau de sequela das lesões, tendo em vista que o laudo pericial do IML apresentado bem como os diversos documentos anexados à exordial comprovam o nexo causal e a extensão das sequelas produzidas no referido acidente.

### c) - ÔNUS DA PROVA

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos **vasta prova documental**, consistente em:

11

Rua Sete de setembro, 28 – Sala 01 – 1º Andar, BR 405 – Apodi/RN (84) 99163-1768  
(84) 99621-7173 - e-mail: [wanderalison@hotmail.com](mailto:wanderalison@hotmail.com)

- 
- > Boletim de Ocorrência do sinistro;
  - > Certificado de Registro do veículo;
  - > Prontuário Médico.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste, e iii) que o autor era proprietário do veículo envolvido no acidente.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias se incluem na definição de relação de consumo.

Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor do autor** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

*VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.*

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

---

**AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre)**

*Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carregar para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso sempre)*

---

Destarte, resta plenamente demonstrado, **através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML)**, o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

#### **d) - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, **FIXOU os valores**, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a **INEVITÁVEL** e progressiva deterioração pela inflação.

Realizando uma simples análise, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até setembro de 2018, 12 (doze) anos após sua criação, chegou a 88,9%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/5 (um quinto).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do *site* da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir

daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI<sup>a</sup> ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ressalta:

*"A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada".*

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de

---

Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001)  
quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

*"Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas. (...)"*

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

*(...)Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar".*

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação,

pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em

---

vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. **Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 12 anos de deterioração da moeda.**

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

*EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda. 2. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2<sup>a</sup> T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).*

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9<sup>a</sup> C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 06.11.2014).

---

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção).

#### e) - DA VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

*Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)*

*Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator:*

---

*Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)*

O autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

*"Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as réis condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba."*

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

*"Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a ré, em pagar uma indenização ao autor/beneficiário no percentual apurado pelo I. Expert, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais."*

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

### **III – DA NOMEAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA - CONVÊNIO TJRN**

Tendo em vista o convênio firmado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em processo nº01573/2012, no qual firmam as partes que, as perícias médicas que envolvam cobrança



---

de seguro DPVAT serão nomeados pelo Juízo e pagas pela Seguradora, independente do seu resultado.

**Desta feita, requer que seja nomeado Perito Técnico judicial a fim de realizar Laudo Técnico aferindo o grau da lesão sofrida pelo requerente.**

#### **IV - DOS PEDIDOS**

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica que apure o grau de invalidez que acomete o autor, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Apodi/RN, 19 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente - Lei 11.419/2006)  
**Wander Alison Costa dos Santos**  
Advogado OAB/RN 15.032

20

Rua Sete de setembro, 28 – Sala 01 – 1º Andar, BR 405 – Apodi/RN (84) 99163-1768  
(84) 99621-7173 - e-mail: [wanderalison@hotmail.com](mailto:wanderalison@hotmail.com)

## **APRESENTAÇÃO DE QUESITOS**

Nesta oportunidade o autor apresenta os seguintes quesitos para perícia médica:

1. O autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
2. Em que região do corpo está localizada a invalidez ou sequela?
3. Qual tempo médio para a convalidação da referida lesão?
4. A invalidez ou sequela é notória ao autor, ou seja, poderá ser perceptível sem parecer médico?
5. A ciência inequívoca da consolidação das sequelas pode ser verificada sem um laudo profissional?
6. Com base na documentação médica apresentada, é possível precisar a data da ciência inequívoca, pelo autor, do caráter definitivo de suas sequelas?
7. Sendo o autor possuidor de invalidez, qual o grau da invalidez segundo a Lei 11.945/2009?
8. Existe tratamento médico capaz de reverter a situação do autor?
9. Existindo tratamento, este é acessível a pessoas de situação financeira precária?
10. É fornecido pelo Sistema único de Saúde de forma satisfatória?



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**2ª Vara da Comarca de Apodi**  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

**Processo nº 0800404-49.2018.8.20.5112**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JADSON MENEZES COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DPVAT**

De ordem do(a) Dr(a). **DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO**, Juiz(a) de Direito, na forma da Lei etc., é o presente para mandar o Oficial de Justiça deste Juízo cumprir a finalidade abaixo:

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do destinatário abaixo qualificado para comparecer no Fórum local (endereço acima) no dia **30/04/2019, às 11:00 h**, para realização de **perícia técnica** designada no presente processo, no **MUTIRÃO D P V A T**.

**D E S T I N A T Á R I O :**

J A D S O N	M E N E Z E S	C O S T A
Sítio Carpina, 84, Zona Rural,	A P O D I	- R N - C E P : 5 9 7 0 0 - 0 0 0
Cumpre-se na forma da Lei e sob suas penas.		

Apodi/RN, 27 de fevereiro de 2019.

*Documento assinado digitalmente*  
**CIMENDES JOSE PINTO**  
Auxiliar Técnico



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**2ª Vara da Comarca de Apodi**  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800404-49.2018.8.20.5112

**ATO ORDINATÓRIO**

**INTIMO** a(s) parte(s), por seu(s) Advogado(s), para comparecer(em) no Fórum local no dia **30/04/2019, às 11:00 h**, para a realização de **perícia técnica** designada no presente processo, no **MUTIRÃO DPVAT**, munida(s) de documentos pessoais e de outros documentos relacionados à presente ação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico para acompanhar a referida perícia.

APODI/RN, 27 de fevereiro de 2019.

**CIMENDES JOSE PINTO**  
Auxiliar Técnico

## **CERTIDÃO**

Certifico que, me dirigi ao endereço supra e **procedi** à Citação/Intimação/Notificação da(s) pessoa(s) relacionada(s) no Mandado, cuja(s) assinatura(s) esta(ão) posta(s) acima, que de tudo ficou bem ciente.

Resultado da diligência: POSITIVO.

Para constar lavrei este termo.

Apodi/RN, 11 de março de 2019.

**ANTONIO ALDECIR DE MORAES**  
Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**2ª Vara da Comarca de Apodi**  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

**Processo nº 0800404-49.2018.8.20.5112**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JADSON MENEZES COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**MUTIRÃO DPVAT**

De ordem do(a) Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO, Juiz(a) de Direito, na forma da Lei etc., é o presente para mandar o Oficial de Justiça deste Juízo cumprir a finalidade abaixo:

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do destinatário abaixo qualificado para comparecer no Fórum local (endereço acima) no dia **30/04/2019, às 11:00 h.** para realização de **perícia técnica** designada no presente processo, no **MUTIRÃO DPVAT**.

**DESTINATÁRIO:**

JADSON MENEZES COSTA

Sítio Carpina, 84, Zona Rural, APODI - RN - CEP: 59700-000

Cumpra-se na forma da Lei e sob suas penas.

Apodi/RN, 27 de fevereiro de 2019.

*Documento assinado digitalmente*

**CIMENDES JOSE PINTO**

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: **CIMENDES JOSE PINTO**  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **39897574**



19022711413859700000038594496

\* Jadson Menezes Costa

